

DALBA MAXIMIANO MOREIRA

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PAPEL COMPLEMENTAR DE
INICIATIVA PRIVADA: CAMPO SAÚDE SENAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Gil César Costa de Paula.

Goiânia
2012

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO, RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO

DALBA MAXIMIANO MOREIRA

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PAPEL COMPLEMENTAR DE
INICIATIVA PRIVADA: CAMPO SAÚDE SENAR**

Goiânia
2012

Moreira, Dalba Maximiano

A Assistência Social e o Papel Complementar de Iniciativa Privada: Campo Saúde SENAR/ Dalba Maximiano Moreira -- Goiânia: PUC-GO / 2012.

110p. il. tabelas e gráficos.

Orientador: Gil César Costa de Paula

Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica de Goiás/ Faculdade de Direito / 2012.

1. Seguridade Social - Trabalhador Rural. 2. Assistência Social - Trabalhador Rural. 3. SENAR. I. Paula, Gil César Costa de. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 36.243.4:347.471

DALBA MAXIMIANO MOREIRA

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PAPEL COMPLEMENTAR DE
INICIATIVA PRIVADA: CAMPO SAÚDE SENAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para obtenção do título de Mestre. Aprovada em 30 de maio de 2012, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Dr. Gil César Costa de Paula
Prof. Orientador e Presidente da Banca
PUC GOIÁS

Dra. Deusa de Fátima Pereira
Prof. Membro da Banca
UNIVERSO

Dr. Ycarim Melgaço Barbosa
Prof. Membro da Banca
PUC GOIÁS

Dedico esta dissertação aos meus exemplos de vida, Alcides José Moreira, agricultor, que da terra tirou todo o nosso sustento, e, Albery Maximiano de Souza, do lar, que mesmo sem muito conhecimento das letras me ensinou o valor do estudo. Estas duas pessoas com muita dedicação e paciência me passaram os valores da honestidade, do trabalho e do amor. Nas horas difíceis foram meu esteio e nas horas de glória os primeiros a me aplaudir. Obrigada por serem meus pais! Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

A DEUS pela oportunidade, pela presença em minha vida.

Agradeço ao meu orientador, professor Gil César Costa de Paula, que com carinho, aceitou a tarefa de me orientar, a ele devo essa dissertação

Agradeço, também, aos professores do mestrado da PUC-GO, pelo conhecimento transmitido ao longo de toda caminhada.

Ao Marcelo Lopes Ferreira e Cristhiane Santos Barbosa Lima, secretários do Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da PUC-GO, pelo carinho e atenção com que sempre respondeu aos meus questionamentos.

Ao professor Nivaldo Santos por me encorajar a começar o mestrado.

Aos colegas de trabalho da Universidade Salgado de Oliveira.

Ao colega de mestrado e coordenador da Universidade Salgado de Oliveira Marcos José de Oliveira pelas experiências compartilhadas.

Aos colegas e amigos que acabam sempre envolvidos na elaboração de uma dissertação o meu muito obrigado.

De forma muito especial à Carolina Andrade, amiga de todas as horas. Amo você!

Ao primo e professor Ednaldo Maximiano, exemplo de superação. Minha alma gêmea.

Aos meus filhos Thales Yoshihal e Arthur Yoshiuki, fontes da minha inspiração. Presentes de DEUS.

Ao meu marido André Watanabe pela paciência e compreensão de sempre.

Aos meus sogros Joshihal Watanabe e Massacó Watanabe pelo apoio.

Aos meus irmãos Renato César e Matheus Alexandre, extensão de mim.

Aos meus sobrinhos Jullyany Nhatyelly, Caio César e Alexandre Henrique, meus amores.

Ao Paulo Ricardo, meu afilhado, pelo apoio inquestionável. Fonte de amor e dedicação.

Aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado nos bons e nos maus momentos da vida. Com minha mãe, divido a alegria e a satisfação do trabalho concluído. Muito obrigada.

A todos que partilham comigo a arte de viver. Obrigada por tudo!

“Se tiver coragem, eu me deixarei continuar perdida. Mas tenho medo do que é novo e tenho medo de viver o que não entendo.”

Clarice Lispector

RESUMO

Esta dissertação, através de revisão bibliográfica, busca demonstrar o papel complementar desempenhado por entidades privadas, como o Senar/AR-GO, na assistência social. A Assistência Social e o amparo às atividades de Previdência Social e Saúde são itens que integram o Princípio da Dignidade Humana, trazendo condições dignas de vida e sobrevivência para àqueles que possuem ou não recursos financeiros suficientes. A Dignidade da Pessoa Humana faz parte dos Direitos Humanos, sendo o seu reconhecimento importante para tecer reflexões sobre a concepção moderna de Cidadania (Constituição Federal de 1988), cidadania essa que possibilitou a evolução dos direitos do trabalhador (Direito do Trabalho e Seguridade Social) e sua importância perante a sociedade. Esses direitos devem ser garantidos por entes estatais, porém existe muita omissão governamental, que se acentua, sobretudo, na população rural. A Seguridade Social abre espaço na Lei Orgânica da Assistência Social para a inserção de iniciativas privadas, dentre elas, o Programa Campo Saúde do Senar/AR-GO foi escolhido como exemplo de atividade privada para ilustrar a contribuição de pessoas jurídicas na assistência social desenvolvida pelos entes estatais.

Palavras-Chave: Assistência Social; Omissão; Campo Saúde; Dignidade Humana; Seguridade Social; Senar.

ABSTRACT

This paper, through the literature review, seeks to demonstrate the complementary activity developed by private entities such as Senar / AR-GO, on social assistance. The Social assistance and the support to the activities of health and social insurance are items that are part of the Principle of Human Dignity, bringing decent life condition and survival for those who have sufficient financial resources or not. The Dignity of the Human makes part of Human Rights, and its recognition is important to reflect about the modern conception of citizenship (Federal Constitution of 1988), citizenship that allowed the evolution of worker rights (Labour and Social Security) and its importance to society. These rights must be guaranteed by state entities, although there are a lot of government omission, which grows mainly in the rural population. The Social Security makes room in the Organic Law of Social Assistance to the inclusion of private initiatives, among them, the Health Field Program Senar / AR-GO was chosen as an example of private activity to illustrate the contribution of corporate welfare in the developed by state entities.

Keywords: Welfare, Omission, Field Health, Human Dignity, Social Security, Sennar.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – Quadro Esquemático.....	41
-----------------	--	-----------

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Relatório de Atividades do Campo Saúde - Ano 2010.....	102
TABELA 2	Relatório de Atividades do Campo Saúde - Ano 2011.....	106

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Atividades do Campo Saúde - Ano 2010.....	105
GRÁFICO 2	Atividades do Campo Saúde - Ano 2011.....	110

LISTA DE FOTOS

FOTO 1	Orientações de Escovação.....	68
FOTO 2	Consultório Oftálmico – Fundação Bando de Olhos de Goiânia.....	69
FOTO 3	Carteira de Trabalho.....	70
FOTO 4	Consultório Odontológico – SESI.....	71
FOTO 5	Cadastramento para Atendimento Oftalmológico.....	72
FOTO 6	Cidadania – Manicure.....	73
FOTO 7	Cidadania – Corte de Cabelo.....	74
FOTO 8	Teste de Glicemia, Aferição de Pressão e Distribuição de Preservativos.....	75
FOTO 9	Carteira de Identidade – Exercício de Cidadania.....	77
FOTO 10	Triagem e Colírio para o Atendimento Oftalmológico.....	78
FOTO 11	Responsabilidade Sustentável – Muda de Árvore típica do Cerrado.....	82
FOTO 12	Entretenimento para as crianças do Campo Saúde.....	83
FOTO 13	Público a ser atendido pelo Programa Campo Saúde.....	84
FOTO 14	Atendimento Médico – Pediatria.....	85
FOTO 15	Atendimento Médico – Coleta de Preventivo – Programa Útero é Vida.....	86
FOTO 16	Atendimento Médico – Dermatologista.....	87
FOTO 17	Atendimento Médico – Farmácia Básica.....	88
FOTO 18	Atendimento Médico – Atendimento Oftalmológico no Consultório Móvel.....	88
FOTO 19	Presidente do Conselho Administrativo do Sernar/AR-GO – José Mario Schreiner.....	89

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA.....	05
AGRADECIMENTOS.....	06
RESUMO.....	08
ABSTRACT.....	09
LISTA DE FIGURAS.....	10
LISTA DE TABELAS.....	11
LISTA DE GRÁFICOS.....	12
LISTA DE FOTOS.....	13
INTRODUÇÃO.....	16
Capítulo 1 – A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	18
1.1 – A Dignidade e os Direitos Humanos.....	18
1.2 - Origem.....	20
1.3 – As Relações Sociais como Fonte do Direito.....	24
1.4 - Forças Produtivas e Relações Sociais de Produção.....	26
1.5 - Classes e Estruturas Sociais.....	30
1.6 - A Evolução do Direito do Trabalhador.....	32
1.7 - A Evolução da Seguridade Social.....	36
1.7.1 - Criação de Montepio e Caixa de Socorro.....	37
1.7.2 - Lei Eloy Chaves e Caixas de Aposentadorias e Pensões.....	38
1.7.3 - Institutos de Aposentadorias e Pensões.....	38
1.7.4 - Uniformização da legislação e unificação administrativa.....	39
1.7.5 - Reestruturação.....	40
1.7.6 - Seguridade Social.....	41
1.7.7 - Reforma.....	42

Capítulo 2 – A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	44
2.1 - Saúde (artigos 196 a 200 da CF).....	46
2.2 - Assistência Social (artigos 203 e 204 da CF).....	47
2.3 - Previdência Social (artigos 40, 201 e 202 da CF).....	51
2.4 - A Seguridade Social para o Produtor Rural.....	54
2.4.1 - Contribuições do Produtor Rural Pessoa Jurídica – PRPJ.....	58
2.4.2 - Segurado Especial.....	59
Capítulo 3 – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REALIDADE DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA: PROGRAMA CAMPO SAÚDE – Senar/AR-GO.	61
3.1 - Ação de Assistência Social voltada “sobretudo” ao Trabalhador Rural: Apresentação do Programa Campo Saúde.....	68
3.1.1 - O Senar/AR-GO.....	76
3.1.2 - Princípios do Senar/AR-GO.....	77
3.1.3 - Programa Campo Saúde.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
REFERÊNCIAS.....	95
ANEXOS.....	100
ANEXO 1 – Tabela 1 – Relatório de Atividades do Campo Saúde – Ano 2010	102
ANEXO 2 – Gráfico 1 – Atividades do Campo Saúde – Ano 2010.....	105
ANEXO 3 – Tabela 2 – Relatório de Atividades do Campo Saúde – Ano 2011	106
ANEXO 4 – Gráfico 2 – Atividades do Campo Saúde – Ano 2011.....	110

INTRODUÇÃO

Os direitos da pessoa humana considerados hoje como primordiais para uma sociedade, nasceram em circunstâncias de lutas sociais. Para se chegar a esse patamar de conceito sobre os direitos humanos, no Brasil e em outras partes do mundo, existiu uma evolução histórica que durou um grande lapso temporal passando por considerações de lutas de classe, estrutura, infraestrutura, evolução social (conceitos Marxistas), revolução industrial, surgimento dos Direitos do Trabalhador e Previdenciário.

É nesse sentido que se aponta a evolução dos direitos sociais baseada na condição real/concreta de lutas dos trabalhadores, como forma de garantir os direitos fundamentais e preservar a dignidade humana, hoje, tão amparada por leis nacionais (Constituição Federal, Leis Ordinárias, Códigos de Ética etc.) e internacionais (Declaração Universal dos Direitos do Homem). Um dos temas abordados como essenciais à preservação e manutenção da Dignidade Humana é a Seguridade Social.

O art. 194 da CF/88 estabelece que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Assistência Social é de primordial importância para diversos usuários, sendo ampla sua extensão de atendimento, concretizando-se através de diversas Leis esparsas que garantem, por exemplo, assistência aos idosos, amparo à criança, ao trabalhador rural. Todavia, apesar do esforço empreendido pela Administração e Governo no sentido de disseminar a garantia da dignidade humana, através da Seguridade Social, elas não são suficientes, abrindo espaço para contribuições significativas de entidades privadas, paraestatais nos atendimentos sociais.

A assistência social no Brasil constitui, hoje, um campo em transformação, afinal é um setor que contempla atividades públicas, mas também muitas iniciativas privadas (ONGs, empresas que investem em responsabilidade social etc.).

Nessa realidade de participações pública e privada é que se insere a iniciativa de assistência social do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar/AR-GO, realizador do Programa Campo Saúde nos municípios do Estado de Goiás.

A dissertação foi desenvolvida em três capítulos. No Capítulo 01 buscou-se demonstrar, ainda que de forma acanhada, o nascimento, a evolução e a conquista dos direitos do trabalhador e do direito previdenciário através dos fatos históricos, que por isso hoje são denominados de direitos sociais, tendo esses direitos sido inseridos no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente relacionadas à dignidade do homem. A alusão às lutas sociais é tema tratado por vários autores, dentre eles Marx que foi um importante pensador do século XIX e idealizador de uma sociedade com distribuição de renda justa e equilibrada, que conseqüentemente influenciou na evolução dos Direitos Sociais. A narrativa das lutas de classe serve para demonstrar o quanto a sociedade buscou seus direitos, através das lutas por melhores condições.

O conceito de direito social vem sendo tratado por diversos entes, inclusive instituições privadas, que buscam assegurar ações práticas quando da ausência ou insuficiência dos serviços prestados pela atividade estatal.

O capítulo 02 aborda a organização da Seguridade Social demonstrando, de forma sucinta, suas maneiras de financiamento. Ressalte-se que a opção de tratar rapidamente sobre o tema do financiamento, foi adotada em função desse assunto não ser o foco do trabalho, mas servindo como amparo ao conhecimento, de forma a demonstrar que a seguridade social é financiada por diversas parcelas da sociedade, inclusive as entidades não governamentais, que cumprem com ações privadas seu papel de responsabilidade social.

O capítulo 03 descreve acerca da inserção privada na Assistência Social, demonstrando a importância dessa forma de participação no contexto social, preparando para apresentar o alcance do Programa Campo Saúde - Senar, por meio de dados relativos aos atendimentos realizados nos anos de 2010 e 2011, além de colacionar um acervo fotográfico que dá a dimensão do programa e sua aplicabilidade à comunidade.

Este trabalho de campo ao abordar a Assistência Social de iniciativa privada mostra a realidade de vida do homem do campo, por isso sua fundamental análise para o meio acadêmico e de vida.

CAPÍTULO 1

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: Direito do Trabalho e Previdência Social

Este capítulo visa demonstrar a evolução dos direitos sociais, passando pela luta de classes, pela inserção e preservação dos chamados Direitos e Garantias Fundamentais, o surgimento do Direito do Trabalho e, conseqüentemente, o Direito Previdenciário.

O Direito Previdenciário tem nas lutas sociais dos trabalhadores um marco de evolução, uma vez que os mesmos se sentiam sem amparo no caso de acidentes, mortes, ausências do trabalho. Sua evolução remonta a uma classe específica, ganhando força entre os trabalhadores e, posteriormente, atingindo toda a facção laboral do Brasil, sejam eles trabalhadores privados, agentes públicos e aqueles que contribuem sem um vínculo empregatício.

1.1 – A dignidade e os direitos humanos

Os direitos da pessoa humana evoluíram com a sociedade, uma vez que passaram por diversas transformações ao longo das lutas de classes. De acordo com Norberto Bobbio, “os direitos do homem (...) são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”¹. Dentre esses direitos do homem incluem-se os Direitos Sociais que são apontados como uma das origens do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário.

Os Direitos Humanos são importantes para tecer reflexões sobre a concepção moderna de Cidadania, introduzida pela Constituição Federal de 1988, essa cidadania possibilitou a evolução dos direitos do trabalhador (Direito do Trabalho e Seguridade Social) e sua importância perante a sociedade.

¹ BOBBIO. Norberto. Trad: COUTINHO. Carlos Nelson. *A Era dos Direitos*. 11. edição. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 5

“A dignidade da pessoa humana, antes mesmo de seu reconhecimento jurídico nas Declarações Internacionais de Direito e nas Constituições de diversos países, figura como um valor, que brota da própria experiência axiológica de cada cultura humana, submetida aos influxos do tempo e do espaço.” (SOARES, 2010).²

Segundo Santana (s.d):

“a história da cidadania confunde-se em muito com a história das lutas pelos direitos humanos. A cidadania esteve e está em permanente construção; é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre lutam por mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformam frente às dominações arrogantes, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou pessoas que não desistem de privilégios, de opressão e de injustiças contra uma maioria desassistida e que não se consegue fazer ouvir, exatamente por que [sic] se lhe nega a cidadania plena cuja conquista, ainda que tardia, não será obstada. Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas este é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum”.

Em sendo assim, a cidadania confunde-se com os próprios direitos humanos, além de ser basilar para a concepção atual de Seguridade Social, uma vez que esta garante inúmeros direitos ao homem quanto à sobrevivência, saúde, assistência.

Segundo Hunt (2009):

“os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte). Para que todos os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos. Acabou sendo mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade. De muitas maneiras, ainda estamos aprendendo a lidar com as implicações da demanda por igualdade e universalidade de direitos”

Ao mencionar os direitos humanos, faz-se referência à Seguridade Social e às garantias e direitos que se elencam ao abordar esse tema. Hoje, é notória a participação da sociedade, seja pública ou privada, nas ações que buscam garantir a

² SOARES, Ricardo Maurício Freire. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Em busca do Direito Justo. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

sobrevivência, a dignidade da pessoa humana, quando acometida de doenças, acidentes, infortúnios. Esses direitos são considerados como Direitos Humanos, porque são direcionados a todos, todavia é de se enfatizar que aqueles que contribuem financeiramente para a Seguridade Social possuem vantagens, tais como: aposentadorias e auxílios.

1.2 - Origem³

Alguns autores apontam como marco inicial dos direitos fundamentais a Magna Carta Inglesa (1215). Os direitos ali estabelecidos, entretanto, não visaram a garantir uma esfera irredutível de liberdades aos indivíduos em geral, mas sim, essencialmente, a assegurar poder político aos barões mediante a limitação dos poderes do rei (ALEXANDRINO e PAULO, 2009).

O Constitucionalista J. J. Gomes Canotilho (apud LENZA, 2010) ensina que a positivação dos direitos fundamentais deu-se a partir da Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*, em 1789), e das declarações de direitos formulados pelos Estados Americanos, ao firmarem sua independência em relação à Inglaterra (*Virginia Bill of Rights*, em 1776). Originaram-se, assim, as Constituições liberais dos Estados ocidentais dos séculos XVIII e XIX.

Os primeiros direitos fundamentais têm o seu surgimento ligado à necessidade de se impor limites e controles aos atos praticados pelo Estado e suas autoridades constituídas. Nasceram, pois, como uma proteção à liberdade do indivíduo frente à ingerência abusiva do Estado. Por esse motivo – por exigirem uma abstenção, um *não-fazer* do Estado em respeito à liberdade individual – são denominados *direitos negativos, liberdades negativas, ou direitos de defesa* (CARVALHO, 2009).

Em suma, os direitos fundamentais surgiram como normas que visaram a restringir a atuação do Estado, exigindo deste um comportamento omissivo (abstenção) em favor da liberdade do indivíduo, ampliando o domínio da autonomia

³ Segundo Hunt (2009) em a Invenção dos Direitos Humanos: uma história, uma das origens idealistas dos Direitos Humanos foi a leitura de Romances que retratavam igualdades e lutas sociais. Essa ficção fazia germinar na população expectativas que não existiam à época.

individual frente à ação estatal. Nesse sentido, além de saber se uma norma ou conduta estatal é legal, deve-se avaliar se esta é também justa. O fenômeno jurídico se revela justo, por apresentar algum grau de legitimidade (SOARES, 2010).

Somente no século XX, com o reconhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão – direitos sociais, culturais e econômicos -, os direitos fundamentais passaram a ter *feição positiva*, isto é, passaram a exigir, também, a atuação comissiva do Estado, prestações estatais em favor do bem-estar do indivíduo. Dentre as prestações do Estado foram inseridos os benefícios trazidos pelo Direito Previdenciário que visa assegurar Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Modernamente, também as empresas privadas por força de suas responsabilidades sociais têm buscado repassar uma parcela de seus lucros à população, com ações voluntárias de manutenção da saúde ou assistência social.

O tratamento dispensado ao Homem foi evoluindo e trazendo também a consolidação dos direitos, dentre eles os direitos fundamentais que garantem o exercício da dignidade da pessoa humana.

A dignidade humana constitui uma temática ampla que se concretiza através de direitos hoje basilares como: direito do trabalho, direito previdenciário, direito à vida, direito à liberdade, dentre outros.

Esse assunto é de suma importância, tanto que foi tratado pela Constituição Federal, de 1.988, maior lei nacional, constituindo, dentre outros, os fundamentos do Brasil, a saber:

- 1 - a soberania;
- 2 - a cidadania;
- 3 - a dignidade da pessoa humana;**
- 4 - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- 5 - o pluralismo político.

A soberania nesse contexto significa que o poder do Estado brasileiro, na ordem interna, é superior a todas as demais manifestações de poder, não é superado por nenhuma outra forma de poder, ao passo que, em âmbito internacional, encontra-se em igualdade com os demais Estados independentes (ALEXANDRINO e PAULO, 2009).

Ao constituir a cidadania como um direito fundamental do Estado Brasileiro, o sentido usado pelo legislador é muito abrangente, ultrapassando os limites do mundo jurídico, já que neste ela se satisfaz com a simples atribuição

formal de direitos políticos ativos e passivos aos brasileiros que atendam aos requisitos legais. É muito mais! É uma atuação ativa nas decisões governamentais, é a efetivação de um estado democrático, ou seja, feito pelo povo e para o povo.

A dignidade da pessoa humana consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial (ALEXANDRINO e PAULO, 2009). Essa centralização no ser humano é uma concepção basilar para o Direito Previdenciário (BERWANGER, 2010).

A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. Na feliz síntese de Alexandre de Moraes (apud LENZA, 2010), “este fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual”. São vários os valores constitucionais que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outros, o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem.

A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes (ALEXANDRINO e PAULO, 2009).

A ideia de dignidade já era retratada desde 1776 com Thomas Jefferson (apud HUNT, 2009) ao considerar “estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade”

O Estado brasileiro adota o valor social do trabalho e da livre iniciativa como direitos fundamentais. Assim, como classificado pelo poder constituinte, o Brasil adota um regime capitalista que assegura a relação entre capital e trabalho, instituindo a este último um valor social e econômico. No art. 170, a Constituição reforça esse fundamento, ao estatuir que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”⁴.

⁴ Em 1918, os bolcheviques proclamaram uma Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado. Sua meta era “abolir toda a exploração do homem pelo homem, eliminar completamente a divisão da sociedade em classes, esmagar implacavelmente a resistência dos exploradores [e]

A Constituição brasileira ainda incentiva e difunde o pluralismo político com um fundamento da República Federativa do Brasil, “implicando que nossa sociedade deve reconhecer e garantir inclusão, nos processos de formação da vontade geral, das diversas correntes de pensamento e grupos representantes de interesses existentes no seio do corpo comunitário” (ALEXANDRINO e PAULO, 2009) ⁵.

Além dos direitos fundamentais da República Federativa do Brasil, o constituinte de 1988 explicitou, no art. 3º de nossa Carta Política, objetivos fundamentais a serem perseguidos pelo Estado Brasileiro.

Os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro arrolados no art. 3º da Constituição são:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Constata-se que esses objetivos têm em comum o intuito de assegurar a igualdade material entre os brasileiros, possibilitando a todos iguais oportunidades para alcançar o pleno desenvolvimento de sua personalidade, bem como para autodeterminar e lograr atingir suas aspirações materiais e espirituais, condizentes com a dignidade inerente a sua condição humana. Como bem resume José Afonso da Silva (apud FERREIRA FILHO, 2000), alguns dos objetivos assinalados “valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana”.

estabelecer uma organização socialista da sociedade” (HUNT, 2009). Esse cenário inclui-se na luta pelos direitos humanos, sendo um prenúncio para a realidade vivenciada hoje, não só no Brasil, mas também em outros países.

⁵ A Declaração Francesa de 1789 mantinha que o “objetivo de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem” e que o “princípio de toda soberania reside essencialmente na nação.”

“Sendo assim, o princípio ético-jurídico da dignidade da pessoa humana importa o reconhecimento e tutela de um espaço de integridade físico-moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência ontológica no mundo, relacionando-se tanto com a manutenção das condições materiais de subsistência quanto com a preservação dos valores espirituais de um indivíduo que sente, pensa e interage com o universo circundante.” (SOARES, 2010)

Nesse cenário de dignidade e garantias de concretização de direitos, está a seguridade social, com uma evolução primordial para os trabalhadores ou não, visando garantir dignidade em situações de necessidade e senilidade.

1.3 – As Relações Sociais como Fonte do Direito

Segundo Marx (1976), a análise da vida social deve ser feita através de uma perspectiva que, além de procurar estabelecer as leis de mudança que regem os fenômenos, parta do estudo dos fatos concretos, o ponto de partida “são os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de existência”.

De acordo com as ideias difundidas por autores como Marx e Engels, a evolução da sociedade, desde a mais remota até à atual, dá-se pelos confrontos entre diferentes classes sociais decorrentes da "exploração do homem pelo homem", servindo como forma essencial para explicar as relações entre sujeitos.

As relações *materiais* que os homens estabelecem, o modo como produzem seus meios de vida (trabalho/atividade), formam a base de todas as suas relações. “Aquilo que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais de sua produção.”⁶ Conforme a perspectiva materialista e dialética, todo fenômeno social ou cultural é efêmero, e a análise da evolução dos processos econômicos e de produção deve partir de que: “as formas econômicas sob as quais produzem, consomem e trocam são transitórias e históricas.”⁷

É nesse sentido que se aponta a evolução dos direitos sociais baseada na condição real/concreta de lutas dos trabalhadores, como forma de garantir os direitos fundamentais e preservar a dignidade humana, hoje, tão amparada por leis nacionais (Constituição Federal, Leis Ordinárias, Códigos de Ética etc.) e internacionais (Declaração Universal dos Direitos do Homem), além de ações

⁶ MARX, ENGELS. *La ideologia alemana*, p. 19.

⁷ MARX. Carta a Annenkov, p. 472-75.

privadas que independem de regulamentação, visando garantir os direitos e fundar a dignidade humana como uma constante. Nesse tema, insere-se a temática do presente trabalho, que aborda a iniciativa privada como atividade complementar às responsabilidades estatais, contextualizando a atividade do Senar/AR-GO com a realização do Programa Campo Saúde.

Na sociedade há uma constante evolução, não apenas os processos ligados à produção são transitórios, como também as próprias ideias, concepções, gostos, crenças, categorias do conhecimento e ideologias dos quais, gerados socialmente, dependem do modo como os homens se organizam para produzir.

A teoria de Marx ficou conhecida por demonstrar que a produção de riqueza no capitalismo era baseada na exploração de uma classe – o proletariado – por outra – a burguesia capitalista. Os proprietários dos meios de produção eram capazes de acumular lucros ao não remunerar parte do trabalho do operário no processo de criação de valor. Para Marx, à medida que o proletariado tomasse consciência de sua condição de explorado, organizar-se-ia para lutar contra o sistema que a tornava possível (NOGUEIRA, 2005).

Os ideais difundidos por Marx o consagram como um importante autor para compreensão da evolução dos Direitos Sociais. Essa perspectiva de busca de melhoria surgiu porque o ser humano perseguiu novas garantias, novos direitos, dando amparo ao nascimento de Direitos, ainda hoje, consagrados e difundidos, como o Direito do Trabalho e o Direito Previdenciário.

A origem do **Direito do trabalho** ou **direito laboral** remonta à Revolução Industrial, no século XIX. Quanto a Seguridade Social a origem é mais remota, voltando à Antiguidade, no Oriente Médio (ALLY, 2002 apud BERWANGER, 2010).

A formação de uma consciência de classe se dá em decorrência:

- da concentração do proletariado em centros industriais nascentes;
- da exploração de um capitalismo sem peias;
- da reação à filosofia individualista da Revolução Francesa;
- da aplicação do princípio do *laissez faire, laissez passer*, enfatizando a liberdade de contratar;
- do largo emprego do trabalho de *meia força*;
- da não intervenção estatal e do surgimento da miséria sem precedentes;
- da coalizão e dos movimentos grevistas;

- da concentração das grandes massas de capital nas fábricas, que faz surgir a empresa.

Foi neste contexto que as ideologias de protesto e de contestação relatadas por Marx ganharam amplitude. A irrupção das massas no Estado capitalista tornou inevitável a reformulação da questão democrática (BÓRON, s.d.).

“Foram necessários aproximadamente duzentos anos para que a luta por igualdade social, por uma sociedade fundada nos interesses comuns da coletividade, dos radicais ingleses que objetivavam virar o mundo de ponta-cabeça em meio à Revolução Inglesa de 1640 e dos jacobinos franceses influenciados pelas concepções de democracia radical de Rousseau durante a Revolução Francesa de 1789, se cristalizasse teoricamente nas páginas escritas no século 19 por Karl Marx. Neste momento, o Estado continua a ser severamente criticado, mas já não mais em prol de uma individualidade possessiva, mas sim em defesa da autogestão organizada dos trabalhadores.” (NÚCLEO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS)

A mudança na questão democrática evoluiu ao longo dos tempos até a modernidade, essa modernidade é entendida como a fase da história mundial caracterizada pela predominância do modo de produção capitalista e por um sistema de valores centrado na ideia de racionalidade.

1.4 - Forças Produtivas e Relações Sociais de Produção

A forma de uma sociedade depende do estado de desenvolvimento social de suas forças produtivas e das relações sociais de produção que lhes são correspondentes. De acordo com Marx

os homens não são livres árbitros de suas forças produtivas, pois toda força produtiva é uma força adquirida. As forças produtivas são o resultado da energia prática dos homens, mas essa energia está determinada pelas condições em que os homens se encontram colocados, pelas forças produtivas já adquiridas, pela forma social anterior a eles, que eles não criaram e que é produto da geração anterior. O simples fato de que cada geração posterior encontre forças produtivas adquiridas pela geração precedente, cria na história dos homens uma conexão, que é tanto mais a história da humanidade porque as forças produtivas dos homens e, por conseguinte, suas relações sociais adquiriram maior desenvolvimento.⁸

⁸ MARX. Carta a Annenkov, p. 470-71.

As noções de *forças produtivas* e de *relações sociais de produção* mostram que tais temas se interligam de tal forma que as mudanças em uma provocam alterações na outra. A ação dos homens sobre a natureza é expressa no conceito de *forças produtivas* – o qual busca apreender o modo como aqueles obtêm os bens de que necessitam por meio da tecnologia, da divisão técnica do trabalho, dos processos de produção, dos tipos de cooperação, da qualidade dos seus instrumentos, das matérias-primas que conhecem ou de que dispõem, de suas habilidades e saberes. Esse conceito pretende exprimir o grau de domínio do homem sobre as condições naturais.

No entanto, o trabalho não é uma atividade isolada – ao produzir, os homens entram em contato uns com os outros, e essa interação lhes confere a dimensão natural enunciada na relação homem/natureza e uma dimensão social “no sentido de ação conjugada de vários indivíduos, não importa em que condições, de que maneira e com que objetivo.”⁹

A cooperação pode se dar tanto em sociedades desenvolvidas, quanto “na origem da civilização humana, entre os povos caçadores, na agricultura das comunidades indígenas, etc.” As *relações sociais de produção* – que são compostas pelas formas estabelecidas de distribuição dos meios de produção e do produto – expressam como os homens se organizam socialmente para produzir.

O raciocínio de organização foi o fomentador da busca por melhores condições de trabalho, haja vista que organizados os homens expõem suas necessidades e podem “lutar” por melhorias, uma vez que a produção estava na mão da grande massa trabalhadora.

Uma divisão técnica do trabalho, como forma de cooperação, pode ser estabelecida no interior do processo de produção. Nas palavras de Marx, “a *divisão do trabalho*, é o aspecto de conjunto do trabalho social encarado pelo ângulo material, considerado como trabalho criativo de valores de uso”. A divisão social do trabalho expressa modos de segmentação da sociedade, ou seja, desigualdades sociais mais abrangentes. A primeira grande divisão social do trabalho deu-se quando o aumento na produtividade possibilitou a separação entre “o trabalho industrial e comercial e o trabalho agrícola; e, como consequência, a separação entre a cidade e o campo e a oposição de seus interesses”.¹⁰ A partir daí, ocorreram

⁹ MARX, ENGELS. *La ideologia alemana*, p. 35.

¹⁰ MARX. *El capital*, v. III, p. 331.

grandes segmentações como, por exemplo, entre os grupos que assumiram as ocupações religiosas, políticas, administrativas, de controle e repressão, financeiras etc. Assim, a divisão social do trabalho mantém correspondência com a estrutura de classes da sociedade.

O conceito de forças produtivas refere-se aos instrumentos e habilidades que possibilitam o controle das condições naturais – seu desenvolvimento é cumulativo –, e o de relações sociais de produção implica em diferentes formas de organização da produção e distribuição, constituindo-se, dessa forma, no substrato para a estruturação das classes sociais.

Marx insiste em mostrar que as relações sociais são produzidas pelos homens, do mesmo modo como o são o linho ou a seda, estando vinculadas às forças produtivas. Quando estas são substituídas por outras novas, aqueles também “mudam o modo de produção, a maneira de ganhar a vida, mudam todas as suas relações sociais”.

A realidade transcrita por Marx foi um item importante que pode ser apresentado na evolução do Direito, uma vez que este tem como fonte os costumes e acontecimentos sociais. Marx relatou diversas situações de conflitos sociais por melhorias, o que foram transformadas em fatos jurídicos ao serem transcritas em legislações.

O conjunto das forças produtivas e das relações sociais de produção forma a *infra-estrutura* de uma sociedade que é a base sobre a qual se constituem as demais instituições sociais. Segundo a concepção materialista, na produção da vida social, os homens geram também outras espécies de produtos que não têm forma material e que vêm a ser as ideologias políticas, concepções religiosas, códigos morais e estéticos, sistemas legais, de ensino, de comunicação, o conhecimento filosófico e científico, representações coletivas – cujo conjunto é chamado de *superestrutura* ou *supra-estrutura*. Nesse sentido:

A consciência nunca pode Ser mais que o Ser consciente, e o Ser dos homens é o seu processo da vida real... Assim, a moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, perdem imediatamente toda aparência de autonomia. Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência.¹¹

¹¹ MARX, ENGELS. *La ideologia alemana*, p. 20.

A explicação das formas sociais – jurídicas, políticas, espirituais e de consciência – encontra-se nas relações de produção que constituem a base econômica e material da sociedade. A superestrutura seria condicionada pelo modo como os homens estão organizados no processo produtivo.

Ao delinear sua trajetória intelectual, Marx sintetiza os conceitos-chave para a compreensão do materialismo histórico:

A conclusão a que cheguei, serviu de fio condutor dos meus estudos e pode formular-se assim: na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser quem inversamente, determina a sua consciência.¹²

Ao longo de sua obra, Marx elabora uma tipologia dos distintos modos de produção os quais caracterizam etapas da história humana: o comunismo primitivo, o antigo, o feudal, o capitalista e o comunista; o modo de produção asiático que compreende as sociedades orientais e as pré-colombiana da América do Sul. Debates posteriores mostraram que Marx não pretendia dizer que o progresso social encaminhava-se linearmente e numa direção única: aquela trilhada pelas sociedades ocidentais. Os modos de produção “podem ser qualificados como épocas progressivas da formação econômica da sociedade”.¹³

Ao enfatizar os sistemas de produção e o trabalhador, faz mister destacar o papel de Norberto Bobbio. Este fez sua a luta pela constitucionalização dos direitos naturais, pela afirmação das liberdades negativas, aquelas que defendem o indivíduo dos abusos do poder, que afirmam a variedade individual perante as intenções uniformizadoras do Estado - o pluralismo modernizante (não arcaizante) e conflitualista (não organicista).¹⁴

A busca por ideologias é marcante na evolução dos direitos sociais, uma vez que significa constante desenvolvimento e progresso. O modo de pensar é que movimenta as mudanças, sejam elas mudanças materiais – nos meios de produção –, sejam elas formais nos direitos sociais e garantias de dignidade humana.

¹² MARX. Prefácio à Crítica à economia política, p. 28.

¹³ MARX. Prefácio à Crítica à economia política, p. 29.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. UnB, 1988, parte 1 (Pluralismo).

O respeito à dignidade humana, hoje, é objeto de iniciativas por meio de ações desenvolvidas pelo poder público e também por empresas privadas (Senar/AR-GO), que proporcionam programas e políticas capazes de atender a população. A participação privada tem feito um papel supletivo às ações estatais, uma vez que estas não alcançam a totalidade dos necessitados.

1.5 – Classes e Estruturas Sociais

Segundo Marx (1976), sendo a *produção* “a atividade vital do trabalhador, a manifestação de sua própria vida”, é através dela que o homem se humaniza. No processo de produção, os homens estabelecem entre si determinadas relações sociais, através das quais eles extraem da natureza o que necessitam.

Enquanto as sociedades estiveram limitadas por uma capacidade produtiva exígua, a sobrevivência de seus membros só era garantida por meio de uma luta constante para obter da natureza o indispensável. A organização social era simples e existia apenas uma *divisão natural do trabalho*, segundo a idade e o sexo. “Numa época em que duas mãos não podem produzir mais do que o que uma boca consome, não existem bases econômicas”¹⁵ que possibilitem que uns vivam do trabalho de outros. É o surgimento de um excedente da produção que permite a divisão social do trabalho. Nesse momento de excedente de produção começam a surgir teorias econômicas, relacionadas à microeconomia e à macroeconomia hoje estudadas.

O aparecimento das classes sociais vincula-se a circunstâncias históricas bem específicas: aquelas em que a criação de um excedente possibilita a *apropriação privada* das condições de produção. O materialismo histórico descarta a interpretação que atribui um caráter natural, inexorável, a esse tipo particular de desigualdade. As classes são decorrência de determinadas relações sociais de produção.

Marx acreditava que a luta de classes internacionaliz-se-ia na medida em que a exploração do trabalho era um problema social envolvendo “todos os países em que a sociedade moderna existe”. Em outras palavras, essa internacionalização

¹⁵ MALINOVSKI citado por MANDEL em *Tratado de economia marxista*, p. 38.

era o meio pelo qual o interesse comum dos trabalhadores de todas as nações seria formulado e traduzido em estratégias políticas.

A configuração básica de classes expressa-se em um modelo dicotômico: de um lado, os proprietários ou possuidores dos meios de produção, de outro, os que não os possuem. Analisando as classes no sistema capitalista, Marx já observava que, nem mesmo na Inglaterra, a sociedade mais desenvolvida da época, a divisão de classes aparecia em sua forma pura. Segundo Marx, na Europa, “à parte dos males da época atual, temos que suportar uma larga série de males hereditários provenientes da sobrevivência de modos de produção superados, com as consequências das relações políticas e sociais anacrônicas que engendra”.¹⁶ A tendência do modo capitalista de produção é separar cada vez mais o trabalho e os meios de produção, concentrando estes últimos e transformando-os em capital, e àqueles, em trabalho assalariado. O desenvolvimento do modo de produção capitalista tomou rumos imprevisíveis para um analista situado, como Marx, em meados do século XIX. Formaram-se historicamente estruturas econômicas e sociais complexas, conjugando relações entre as novas classes e frações de classe típicas das sociedades capitalistas tradicionais.

A formação dessas classes sociais e sua evolução histórica garantiram nos tempos, a luta inclusive pelos chamados direitos humanos. Sobre a questão dos direitos humanos, Bobbio formulou três teses centrais:

- “1. Os direitos naturais são direitos históricos.*
- 2. Nascem no início da era moderna ,juntamente com a concepção individualista da sociedade.*
- 3. Tornam-se um dos principais indicadores do progresso histórico”*
(BOBBIO, 1992).

É, outrossim, iluminado por essas três teses que Bobbio percebe que os direitos humanos são fins a serem perseguidos sempre, já que eles não foram ainda totalmente colocados em prática. Ainda hoje, essa realidade perdura, vez que a responsabilidade estatal existe nas legislações nacionais, porém as ações concretas não asseguram a disseminação de ações governamentais tendentes a assegurar os direitos humanos, surgindo ações privadas que podem auxiliar a função do Estado (Senar/AR-GO).

¹⁶ MARX. *El capital*, v. I, p. 22.

As classes sociais sempre se enfrentaram e “mantiveram uma luta constante; luta que terminou sempre com a transformação revolucionária de toda a sociedade ou pelo colapso das classes em luta”¹⁷, subsidiando a entrada do Direito do Trabalho na sociedade, além do reconhecimento dos Direitos Humanos defendidos por Bobbio. Para Marx e Engels, a história das *lutas de classes*, antes de significar uma situação de confronto explícito, procura enfatizar as contradições presentes numa estrutura classista, o antagonismo de interesses que caracteriza uma relação entre classes. Para o materialismo histórico, a noção de luta de classes relaciona-se diretamente à de mudança social. É por meio da luta de classes que as principais transformações estruturais são impulsionadas, é o “motor da história”. A classe explorada constitui-se no mais potente agente da mudança¹⁸.

A atividade laboral e a cooperação da força de produção, os quais agregam os trabalhadores e empregadores, trouxeram a preocupação com os infortúnios da vida como uma constante desde tempos remotos, levando além de pensar na sobrevivência através do trabalho, a adequação para reduzir os efeitos das adversidades da vida, como fome, doença, velhice etc. Esse marco de preocupações é o nascedouro da Seguridade Social, como forma de amparar o homem diante das adversidades. Essa responsabilidade ao longo da evolução, foi uma responsabilidade estatal, porém sempre houve iniciativas privadas que faziam e fazem um papel supletivo visando a preservar o bem-estar da população atingida.

1.6 - A Evolução do Direito do Trabalhador

Segundo Almeida (2010), a história da humanidade demonstra que o fenômeno globalização é antigo e está quase sempre associado a períodos de aceleração tecnológica, econômica e cultural, bem como a ciclos de acontecimentos que se repetem. Conforme bem esclarece Juan Ramón Capella¹⁹, ciclos são etapas que se repetem em razão de um acontecimento seja ele social, econômico ou natural.

¹⁷ MARX, ENGELS. Manifesto do Partido Comunista, p. 22.

¹⁸ “A dominação de classe não é mais capaz de disfarçar-se sob um uniforme nacional; os governos nacionais são um contra o proletariado ... a classe trabalhadora francesa é apenas a vanguarda do proletariado moderno” (NOGUEIRA, 2005).

¹⁹ CAPELLA, Juan Ramón. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

A história informa a ocorrência de quatro períodos de manifestação do fenômeno globalização: o primeiro, que se tem conhecimento foi a do Império Romano, que findou com as feudalizações política e comercial, neste período não há qualquer conceito para com as relações de trabalho; o segundo, coincide com as grandes descobertas dos séculos XIV e XV, estão vinculadas às notáveis inovações tecnológicas nos instrumentos de navegação, que propiciaram grande avanço do comércio internacional; o terceiro, aparece na segunda metade do século XIX, após as guerras napoleônicas e determina a supremacia do liberalismo sobre o mercantilismo²⁰ e está associada ao desenvolvimento da tecnologia dos transportes. É neste período - 3ª (terceira) globalização - que surgiram as primeiras noções de relação de trabalho sendo, inclusive, unanimidade entre os estudiosos que a origem do Direito do Trabalho está vinculada ao fenômeno denominado “Revolução Industrial”, também relacionado à Teoria de Classes, referenciada por Marx e muitos outros autores.

Porém, é por meio do evento quarta globalização, fenômeno contemporâneo resultado do desenvolvimento dos mercados e também em razão do expressivo avanço tecnológico, que efetivamente transformou o planeta em uma grande aldeia global, fez com que as pessoas, as empresas, a sociedade, os Estados, modificassem o seu modo de observar o mundo e também alterassem de forma crucial as relações de trabalho e a necessidade de uma constante atualização de normas.

Assim, para que esta aldeia global possa sobreviver de uma forma pacífica, ordeira, progressista, visando ao bem estar do ser humano, vem constantemente se organizando, seja através de Organizações Sociais (OIT, ONU, etc.) ou mesmo econômicas (blocos econômicos como a União Europeia, a ALCA, o MERCOSUL, etc.) ou através de contatos diretos entre os Estados (mediante Tratados), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e social.

Essa sobrevivência pacífica traz em seu bojo a necessidade de compatibilização dos direitos do trabalho e previdenciário entre os Estados, de forma que ocorra a integração dos mercados e simultaneamente não só ocorra a livre circulação de trabalhadores entre os entes, mas também sejam protegidas as condições sociais das populações, principalmente em relação aos direitos.

²⁰ ROMITA, Arion Sayão. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

Conforme observamos, atualmente estamos sofrendo uma nova revolução, não mais industrial, mas sim tecnológica a qual requer uma preparação do trabalhador para ingressar no mercado de trabalho já com uma qualificação mínima ante a complexidade das relações laborais, mormente a globalização, exigindo cada vez mais uma educação tecnicista²¹. Deve ser observado que referido fenômeno fez desaparecer todas as fronteiras políticas entre Estados, e conforme já exposto, criando uma aldeia em que as empresas passam a buscar a produção de seu produto em qualquer local do mundo, que melhor lhe convenha economicamente, seja pela facilidade de obtenção da matéria-prima para a elaboração de seus produtos, mas principalmente pela utilização de mão de obra de baixo custo (ALMEIDA, 2010).

Portanto, o fenômeno tecnológico, quarta globalização, está efetivamente provocando a internacionalização das normas trabalhistas, conforme cita Alice Monteiro de Barros (apud ALMEIDA, 2010) decorre “de ordem *humanitária* (de tutela do trabalho) e *econômica*, ligadas à necessidade de evitar ou dissuadir as práticas de competição internacional, as quais impliquem na redução dos patamares mínimos de condições de trabalho” e assim refletindo na *questão social*, pois alguns países podem se valer de sua reduzida proteção social para a obtenção de condições mais vantajosas na concorrência do mercado internacional.

Essa sobrevivência pacífica traz em seu bojo a necessidade de compatibilização do direito do trabalho entre os Estados, de forma que ocorra a integração dos mercados e simultaneamente não só ocorra a livre circulação de trabalhadores entre os entes, mas também sejam protegidas as condições sociais das populações, principalmente em relação aos direitos do trabalho.

A afirmação em relação aos direitos do trabalho se faz necessária, posto que diante do fenômeno globalização a empresa, para atender as exigências de mercado e manter a sua competitividade, deve permanecer atenta às exigências que lhe são impostas diante do mercado global, quer em relação à tecnologia aplicada aos produtos, bem como a forma e meios de utilização da mão-de-obra, se estão sendo respeitados os direitos e dignidade dos trabalhadores, bem como se foram

²¹ A abordagem tecnicista tem como base pedagógica os princípios da racionalidade, da eficiência, da eficácia e de produtividade. O elemento principal da abordagem tecnicista não é o professor, nem o aluno, mas a organização racional dos meios. BEHRENS, Marilda Aparecida. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

atendidas todas as questões relativas à proteção do meio ambiente de trabalho e natural.

As normas negociais internacionais, além de harmonizarem algumas diretrizes comuns, que passam a ser observadas no desenvolvimento das atividades conjuntas dos Estados envolvidos, têm como objetivo a política econômica, o aumento do intercâmbio comercial, a estabilidade e a melhoria dos padrões de vida de seus povos.

Aliás, referidas normas negociais internacionais do trabalho têm como reflexo e inspiração fundamental a organização da própria Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tem como fundamento e princípio básico “estabelecer a paz universal, e que tal paz só pode ser fundada sob a justiça social” (apud ALMEIDA, 2010), mesmo porque está disseminado na cultura do planeta que ao Estado incumbe, não apenas respeitar os direitos e liberdades fundamentais, mas também garanti-los para a obtenção da justiça social.

Assim, como os direitos humanos, o Direito do Trabalho se desenvolve frente a constantes conflitos, e refletem uma construção de luta e ação social, ante a força do poder econômico e que demandam uma construção constante de normas fundamentadas na primazia da dignidade humana. Aliás, conforme expõe Flavia Piovesan: “o direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária”²².

As normas trabalhistas devem refletir um mínimo de garantias sociais, e principalmente devem ser fortalecidas através do Estado que tem por obrigação garantir efetividade mediante a autoaplicação das normas, para fazer frente à força dinâmica do mercado internacional que busca sempre obter o lucro em detrimento das questões sociais (ALMEIDA, 2010).

A proteção das normas trabalhistas está intimamente ligada à garantia de segurança para o trabalhador. Essa segurança advém do Direito Previdenciário, que se assenta no fundamento de necessidade de dignidade humana para todos, sejam eles trabalhadores diretos ou indiretos.

O cenário do Direito do Trabalho em busca de segurança para os trabalhadores, sejam eles formais ou não, é palco de inúmeras ações dentro da

²² PIOVESAN, Flávia. *Direito do trabalho e a proteção dos direitos sociais nos planos internacional e constitucional*. In *Direitos humanos e Direito do trabalho*. Coordenadores: Flávia Piovesan e Luciana Paula Vaz de Carvalho. São Paulo: Atlas, 2010, p. 12. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. São Paulo: 2010.

Seguridade Social, envolvendo Saúde, Previdência Social e Assistência Social, seja ela desenvolvida por entes públicos, ou supletivamente, por entes privados (Senar/AR-GO).

1.7 - A Evolução da Seguridade Social

Historicamente, a Seguridade Social evolui da Antiguidade com o Código de Hamurabi, na Babilônia, e com o Código de Manu, na Índia, contendo diretrizes de proteção aos trabalhadores e carentes (ALLY, 2002 apud BERWANGER, 2010) até o Estado Moderno, que perdura até hoje, tendo passado por várias fases – Estado Liberal, Estado Social, Neoliberalismo e Globalização.

Oliveira (2005) conceitua a Seguridade Social como “conjunto de princípios, institutos e normas públicas destinadas à proteção dos membros da sociedade nas áreas da saúde, assistência e previdência social”.

O art. 194 da CF/88 estabelece: “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. A realidade voltada a preservação da Dignidade Humana é algo que concretiza uma forma justa de aplicabilidade da norma (SOARES, 2010):

“Uma das tendências mais marcantes do pensamento jurídico contemporâneo reside na convicção de que o fundamento do sistema jurídico não deve ser procurado na esfera metafísica do cosmos, da revelação religiosa ou da estrutura de uma razão humana universal. Tais argumentos jusnaturalistas, baseados na existência de supostos direitos naturais, revelam-se inadequados em face da constatação de que a ordem jurídica deve ser compreendida em sua dimensão empírica e, portanto, vinculada ao plano histórico-cultural da convivência humana. De outro lado, consolida-se o entendimento de que o fenômeno jurídico não pode ser justificado pela manutenção de um conjunto meramente formal de regras jurídicas, apartadas do mundo dos fatos e valores, como sugere o idealismo típico das diversas doutrinas positivas, que promovem o distanciamento social e o esvaziamento ético do Direito.

Diante dos limites do jusnaturalismo e do positivismo jurídico, a ciência jurídica atual vem buscando formular novas propostas de fundamentação e legitimação do Direito, de modo a permitir a compreensão de suas múltiplas dimensões – normativa fática e valorativa – e a realização ordenada da justiça no âmbito das relações concretas. Esse novo momento de reflexão do conhecimento jurídico, intitulado de pós-positivismo jurídico, vem procurando reconstruir os laços privilegiados entre o Direito e a Moral, aproximando o fenômeno jurídico das exigências da realidade social.”

Um dos itens da Seguridade Social constitui a Previdência Social que se confunde com a própria evolução do tema. Hoje, ainda não há consenso entre os autores sobre a evolução da Previdência Social, sendo a mais usual (IBRAHIM, 2011):

- Fase Inicial (até 1918): criação dos primeiros regimes previdenciários, com proteção limitada a alguns tipos de eventos, como acidentes do trabalho e invalidez.

- Fase Intermediária (de 1919 a 1945): expansão da previdência pelo mundo com a intervenção do Estado cada vez maior na área securitária.

- Fase Contemporânea (a partir de 1946): aumento da clientela atendida e dos benefícios. É o grau máximo, com a proteção de todos contra qualquer tipo de risco social.

1.7.1 - Criação de Montepio e Caixa de Socorro

Montepios foram institutos criados para garantir, a cada membro contribuinte de cotas, o direito de, por morte, deixar pensão pagável a alguém de sua escolha. As formas de montepios são as manifestações mais antigas de Previdência Social. O primeiro montepio surgiu em 22 de junho de 1835, conhecido por Montepio Geral dos Servidores do Estado - Mongeral (EDUARDO, 2010).

Na Constituição Federal de 1824, primeira do Império, já continha uma iniciativa de proteção social:

“Art. 179 – A inviolabilidade dos Direitos Cívicos e Políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

(...)

XXXI – A Constituição também garante o socorro público.”

Em 1888, através da Lei nº 3.397, foi criada a “Caixa de Socorro” destinada aos trabalhadores de uma estrada de ferro estatal. Já a partir de 1889, passou a existir um montepio para os empregados dos Correios e um fundo de pensões para os empregados das Oficinas da Imprensa Régia.

Outra norma importante foi a Lei nº 3.724, de 15.01.1919, que instituiu a responsabilidade dos empregadores pelas consequências dos acidentes do trabalho.

1.7.2 - Lei Eloy Chaves e Caixas de Aposentadorias e Pensões

Com a Lei Eloy Chaves (1923) implantou-se no Brasil a Previdência Social, criando as “caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias, contemplando-os com os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária”, sendo hoje comparada a aposentadoria por tempo de contribuição, à pensão por morte e à assistência médica.

Segundo Eduardo (2010), a Lei Eloy Chaves é considerada o marco inicial da Previdência Social no Brasil, pois a partir dela surgiram dezenas e dezenas de caixas de aposentadorias e pensões, sempre por empresa. Assim os benefícios da Lei Eloy Chaves foram estendidos aos empregados das empresas portuárias, de serviços telegráficos, de água, energia, transporte aéreo, gás, mineração, entre outras, chegando a atingir o total de 183 caixas de aposentadorias e pensões, que, posteriormente foram unificadas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

1.7.3 - Institutos de Aposentadorias e Pensões

A Constituição Federal de 1934 previu o primeiro esboço de um sistema previdenciário, com a relevância da inserção do sistema de tríplice participação no custeio com a participação do Estado no financiamento da Previdência Social, além da contribuição dos empregados, que eram segurados obrigatórios, e dos empregadores, que contribuía sobre a folha de pagamento (POLLETI, 2001 apud BERWANGER, 2010).

Nesse período, iniciou-se uma nova fase com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, que eram entidades de proteção social que reuniam categorias profissionais.

As Caixas de Aposentadorias e Pensões historicamente foram organizadas por empresas. E os institutos por categorias profissionais, que sendo assim ampliaram a abrangência de forma nacional. Nesse sentido hoje temos inúmeros exemplos de categorias profissionais que exercem seu papel, também na Assistência Social, é o chamado vulgarmente como Sistema S, ou entes de cooperação, que são criações classistas para capacitação de mão-de-obra do setor que atuam. E nesse sentido também desempenham atividades sociais para uma população em específico.

Através do Decreto nº 22.872/33 houve a criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM). Após essa data surgiram vários outros institutos (EDUARDO, 2010):

- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comercários (IAPC) - Decreto nº 24.273, de 22.05.1934.

- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB) - Decreto nº 24.615, de 09.07.1934.

- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI) - Lei nº 367, de 31.12.1936.

- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) - Decreto nº 34.586, de 12.11.1953.

A Constituição de 1937, como parte do Direito do Trabalhador, também fez previsão da Seguridade Social.

1.7.4 - Uniformização da Legislação e Unificação Administrativa

É notório que ao longo dos períodos históricos, a iniciativa de estabelecer regras para a Seguridade Social se assentou em diversos normativos e institutos, gerando formas distintas de operação e administração, fazendo-se, cada vez mais, necessária a uniformização da legislação aplicável à previdência social, bem como a sua unificação administrativa, com a criação de um instituto único para todos. Várias tentativas foram realizadas no sentido de uniformizar e unificar a previdência social brasileira, a partir da década de 40.

Mediante o Decreto-lei nº 6.526/45, criou-se o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (ISSB), que geraria um plano de contribuições e benefícios único, no entanto sua implementação foi frustrada.

A Constituição Brasileira de 46 determinou que a União era competente para criar normas sobre Previdência e Seguridade Social. Todavia, apenas 28.08.1960, com a Lei nº 3.807, chamada de Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), houve a uniformização da legislação previdenciária.

Em 1963, a fim de beneficiar os trabalhadores rurais foi criado o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), que desde 2011 vem gerando diversas ações de ressarcimento em função de uma inconstitucionalidade formal promulgada pelo STF em favor de um frigorífico goiano. A inconstitucionalidade foi declarada por vício de forma, ou seja, necessitava de duas votações para aprovação da legislação referente ao FUNRURAL, e foi feita apenas uma, além do questionamento do uso inadequado da legislação estabelecida na Constituição Federal.

Com a uniformização da legislação previdenciária através da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), restava a unificação administrativa, esse fato ocorreu em 21.11.1966, por meio do Decreto nº 72 que fundiu os institutos de aposentadorias e pensões, originando o Instituto Nacional de Previdência Social.

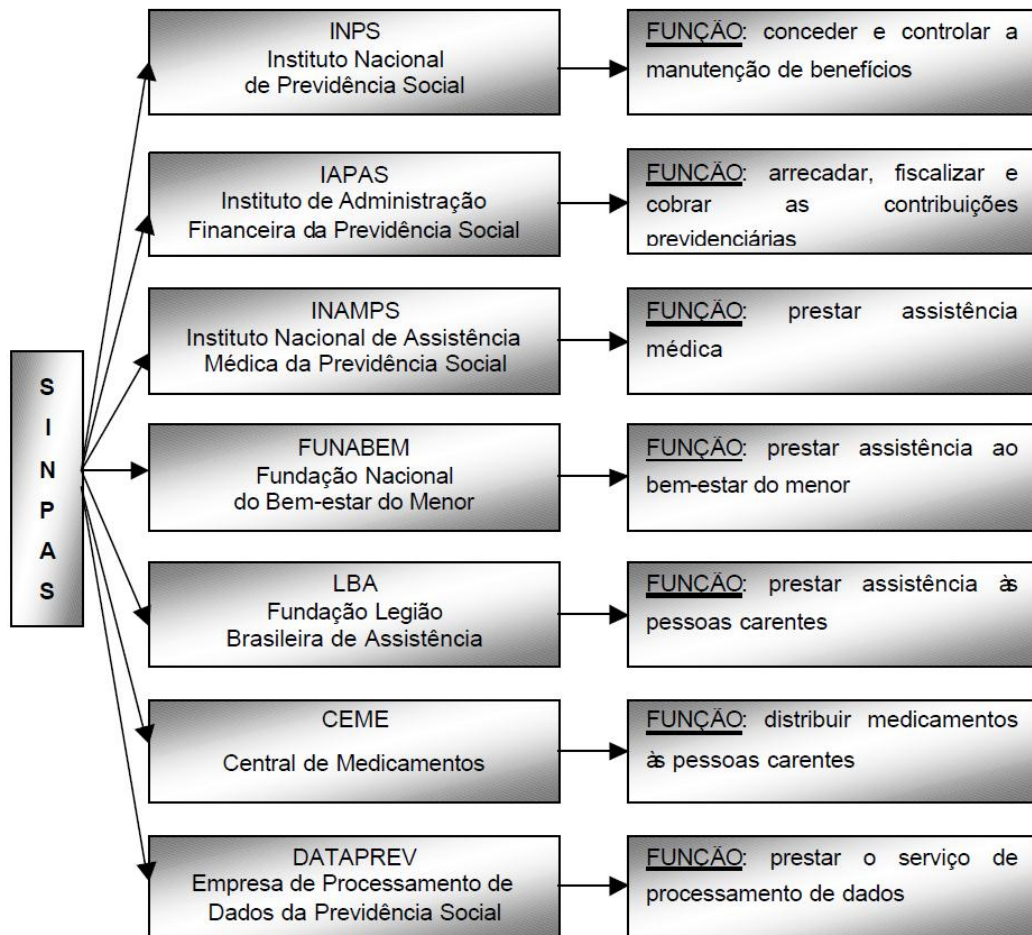
1.7.5 - Reestruturação

Na década de 70, inúmeras legislações foram promulgadas, trazendo mudanças importantes na esfera da previdência, como a criação do salário-família, os empregados domésticos se tornaram segurados obrigatórios e o salário-maternidade passou a constar no rol dos benefícios previdenciários. Diante de tantas regulamentações esparsas, surgiu a necessidade de reunião das legislações, através do Decreto nº 77.077/76 - Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS (EDUARDO, 2010).

Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), subordinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, foi criado pela Lei nº 6.439/77, objetivando a reformulação das maneiras de concessão e manutenção de benefícios e serviços, surgindo uma remodelagem na organização

administrativa, financeira e patrimonial. Sua estrutura é determinada de acordo com a Figura 1:

FIGURA 1. Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – Quadro Esquemático



Fonte: EDUARDO, Ítalo Romano. Direito Previdenciário. 3. ed. São Paulo: Campus, 2010.

1.7.6 - Seguridade Social

O Decreto 99.350/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS órgão resultante do INPS e IAPAS com as seguintes atribuições:

- promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais destinadas ao financiamento da Previdência Social, na forma da legislação em vigor; e

- promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

Muitos órgãos da estrutura Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social foram extintos a partir da criação do novo Instituto. A DATAPREV permanece atuando na prestação de serviços de processamento de dados aos órgãos do MPS.

A Constituição Federal de 1988 disponibilizou o Capítulo II, Título VIII – Ordem Social, para tratar da Seguridade Social, definida no art. 194.

1.7.7 - Reforma

A Emenda Constitucional nº 20/98 realizou várias e profundas modificações no regime de Previdência Social, dentre elas (EDUARDO, 2010):

- “1. determinou que o benefício salário-família seria devido somente ao trabalhador de baixa renda;
2. proibiu qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
3. estabeleceu novas regras para concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos;
4. criou diretrizes para o regime de previdência privada, que terá caráter complementar e será organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social;
5. estabeleceu que a organização da previdência social observará critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

A fim de implementarem essas mudanças, novas leis foram criadas, neste contexto destaca-se a Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que realizou modificações na Lei nº 8.212/91, que rege o custeio da seguridade social e a Lei nº 8.213/91, que versa sobre os benefícios previdenciários, tais como:

- introduziu o fator previdenciário no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo a sua utilização no último caso facultativa.

O fator leva em conta a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar;

- estabeleceu que para o cálculo do salário de benefício serão considerados 80% dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

Anteriormente eram considerados somente os últimos 36 salários de contribuição, o que induzia alguns segurados a só contribuírem com um maior valor nos últimos 3 anos de trabalho.

Com a evolução dos direitos sociais, passando pela luta de classes, capitalismo, materialismo histórico, ideologias de cooperação, estruturas e infraestruturas narradas em obras de grandes pensadores, como Karl Marx, foi usualmente reconhecido, o surgimento da proteção social fortemente propiciado pela sociedade industrial, que tinha a classe trabalhadora dizimada pelos acidentes do trabalho, a vulnerabilidade da mão de obra infantil, o alcoolismo etc. “Há uma insegurança econômica excepcional pelo fato de a renda destes trabalhadores ser exclusivamente obtida pelos seus salários” (IBRAHIM, 2011).

Sendo assim, a Seguridade Social ganhou força ao longo da evolução das relações de trabalho, e ainda hoje está em constante modificação, de forma a se adequar às modificações sociais como aumento da expectativa de vida, a melhoria nos instrumentos de saúde etc. fazendo a realidade do seu papel que é amparar as inseguranças dos trabalhadores e pessoas em geral, de forma a garantir a preservação da dignidade humana em qualquer situação, seja ela de melhoria ou infortúnios.

Hodiernamente, a Seguridade Social se organiza de forma a atingir a todos que dela necessitem, ou seja, não só a classe laboral, mas também aquele que não tem emprego, aquele que contribui pouco, aquele que contribui muito, o trabalhador rural, o doméstico entre tantos que se enquadram como usuários dos benefícios da seguridade.

A Seguridade Social, depois de arraigada na sociedade brasileira, é composta de 3 grandes áreas – saúde, previdência social e assistência social. Em todas existe a competência constitucional do estado de prover a necessidade da população, porém as urgências e carências são crescentes, abrindo espaço para ações de iniciativas privadas (Senar/AR-GO, como exemplo) como complemento a atividade estatal, atingindo inclusive áreas que padecem de atendimentos.

CAPÍTULO 2

ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Este capítulo busca apresentar noções gerais da organização da Seguridade Social no Brasil, elencando suas divisões e aplicabilidade para os diferentes tipos de segurados, sobretudo o rural, sem conduto aprofundar o tema, vez que não é o objeto da presente dissertação.

A Constituição de 1988 reza que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”. Esse dispositivo constitucional evidencia a essência da Seguridade Social que é a criação de um estado de bem-estar em solo brasileiro, visando prevenir e garantir às pessoas toda segurança necessária aos infortúnios e acontecimentos da vida para os diferentes tipos de usuários, inclusive o rural.

A Constituição Federal divide a Seguridade Social em três grandes áreas: saúde, assistência e previdência social.

Art. 194. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a Seguridade Social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O sistema de Seguridade Social tem orçamento próprio previsto na Constituição Federal (arts. 165, § 5º e 195 - CF), mas a gestão administrativa de cada área é feita por ministérios distintos, cada um com seu campo de atuação. Assim, temos para a Saúde: Ministério da Saúde; Previdência Social: Ministério da Previdência Social; Assistência Social: Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º a 4º (...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º a 9º (...)

Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

O financiamento da Seguridade Social é proveniente de diferentes origens sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada; do trabalhador, seja formal ou informal; da receita e do importador de bens ou serviços estrangeiros. Essa divisão de financiamento evidencia a amplitude da Seguridade Social, tornando claro que seu amparo é universal, mesmo que alguns benefícios sejam privilégio daqueles que contribuem. Apesar do financiamento vir de diferentes meios, ainda assim existem áreas sem atendimento ou com atendimento precário, é nessa falha estatal que se insere a participação privada a exemplo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/AR-GO, como uma forma supletiva de garantir o bem-estar social.

2.1 - Saúde (Arts. 196 a 200 da CF)

De acordo com o art. 196 da Constituição Federal “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Assim, a saúde tem como característica não possuir restrição aos usuários. O direito independe de contribuição. Qualquer pessoa, mesmo que seja dotada de recursos financeiros, terá a saúde pública como uma opção válida.

A saúde é segmento autônomo da seguridade social, com organização distinta. Tem o escopo mais amplo de todos os ramos protetivos, já que não possui restrição à sua clientela, que independe de comprovação de contribuição.

Hoje não há confusão entre saúde e previdência social, porém não foi assim por toda evolução. Antes o trabalhador deveria contribuir para receber atendimentos de saúde (IBRAHIM, 2011).

De acordo com o art. 197 da CF, cabe ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e serviços da saúde, sendo que a sua execução pode ser realizada diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros, que podem ser tanto pessoa física quanto jurídica, de direito público ou privado.

O art. 198 da Magna Carta cuida da estrutura do sistema de saúde, sendo que as ações e serviços integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado - o SUS - organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade.

De acordo com o art. 199 da CF/88, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, a qual também poderá participar do SUS, porém de forma complementar. Para se efetivar a participação privada na saúde pública deve existir um contrato de direito público ou convênio, ressaltando que a preferência recai sobre as entidades filantrópicas ou as sem finalidade lucrativa.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei nº 8.080/90 instituiu o SUS (Sistema Único de Saúde – art. 200 - CF), órgão descentralizado com direção única em cada esfera de governo, cabendo à União centralizar a coordenação dos programas e a distribuição dos recursos, enquanto a execução é atribuída aos Estados e Municípios, sendo esta estrutura semelhante à da Assistência Social.

Ao SUS compete (Art. 200 – CF):

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

2.2 - Assistência Social (Arts. 203 e 204 da CF)

É a garantia da proteção aos que necessitam do amparo do Estado para sobreviverem. A assistência social presta seus serviços aos carentes e

necessitados, independente de contribuição (art. 1º - Lei nº 8.742/93).

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Lei nº 8.742/93).

Nesse sentido, a pessoa dotada de recursos financeiros não será amparada pela assistência social. Porém, vale ressaltar que outras ações assistenciais, não pecuniárias, direcionadas a providenciar um melhor convívio do beneficiário em sociedade, podem ser extensíveis até mesmo àqueles dotados de recursos financeiros (IBRAHIM, 2011).

O requisito de ter recursos financeiros para não ser abrangido pela assistência social é constantemente objeto de decisões judiciais, consolidando inclusive jurisprudências sobre o tema:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LEI Nº 8.742/1993. INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.1. O entendimento jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de que o critério mencionado no § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 não é o único a comprovar a condição de necessidade prevista no Texto Constitucional. GRIFEI.2. Não obstante essa compreensão, no caso concreto, o julgador monocrático negou o amparo por entender que o autor não é pessoa portadora de deficiência. De igual modo, o Tribunal local manteve a sentença por considerar que inexistente incapacidade para as atividades da vida diária.3. Circunstâncias que afastam a possibilidade de conhecimento da irresignação especial com fundamento no dissídio jurisprudencial, porquanto não há identidade fática entre os julgados confrontados.4. Agravo improvido.” (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 940616 Processo: 200700805340/SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 19/06/2008. Rel. Min. JORGE MUSSI. Decisão unânime. Votantes: Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho).

Baseado no art. 203 da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social. Assim, a assistência social é direcionada àquelas pessoas que estão fora do mercado de trabalho, sem proteção previdenciária e em condições indignas de vida.

De acordo com a CF/88, a sociedade como um todo, contribui para a manutenção da nação e para o orçamento da Seguridade Social, portanto, todos, inclusive os destinatários da assistência social, contribuem indiretamente com ela. A Assistência Social tem por objetivos (art. 203 – CF/88):

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A assistência social interage com a previdência social e saúde, a fim de realizar os princípios constitucionais fundamentais, como dignidade da pessoa humana, bem estar e justiça social. Essa justiça social é um item que oportuniza a participação de entes não governamentais em diversas áreas da Seguridade Social, sobretudo a Assistência, levando programas e ações a populações carentes e pouco amparada pela amplitude das políticas públicas.

Atualmente, a legislação básica que rege a Assistência Social é a Lei nº 8.742/93 e suas alterações posteriores, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o cadastro para programas sociais (Decreto nº 6.135/07) e a definição de entidade de assistência social (Decreto nº 6.308/07).

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.”

A assistência social tem por objetivos (art. 2º:- Lei nº 8.742/93):

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Vale ressaltar que ao falar de Assistência Social, menciona-se a participação de entidades estatais e também privadas (Senar/AR-GO), uma vez que muitas ações assistenciais são realizadas por instituições que não recebem qualquer financiamento público (art. 3º - Lei nº 8.742/93).

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de

lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º - São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Essa possibilidade é cada vez mais uma constante no Brasil, uma vez que inúmeras empresas privadas²³, por força da responsabilidade social, obrigam-se a dedicar parte do seu lucro à melhoria da sociedade. Têm-se também iniciativas altruístas de indivíduos que dedicam seu tempo à benesse do outro.

2.3 – Previdência Social (Arts. 40, 201 e 202 da CF)

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. Manifesta a finalidade de cobrir os riscos sociais, tem caráter contributivo e compulsório e tem recursos e gestão próprios.

A Previdência Social é um sistema de proteção social. Destina-se à proteção daqueles a ela vinculados através do exercício de alguma atividade econômica, que determine a filiação compulsória ou mediante contribuições facultativas (Lei nº 8.212/91). Protege também os dependentes dos segurados. Assim, a proteção contra qualquer infortúnio que acarrete situação de necessidade é garantida por meio de pagamento de contribuições. O atendimento das contingências deve estar previsto em lei, como pressuposto para a concessão do benefício.

É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados e a redução das desigualdades sociais e econômicas, por meio de uma política voltada para a redistribuição de renda. Essa redistribuição de renda transferida pela Previdência Social é utilizada como substituto ou complemento da renda do segurado ou de seus dependentes.

A previdência social é composta por regimes públicos, obrigatórios (geral

²³ Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar/AR-GO com o Programa Campo Saúde voltado para o público rural.

- RGPS, para trabalhadores do setor privado, e próprio - RPP, para os servidores ocupantes de cargo público, regidos por Estatuto), e regimes complementares, facultativos (de natureza privada, abertos ou fechados, ou de natureza pública, este específico para segurados dos RPP). Um trabalhador com várias atividades pode estar simultaneamente vinculado a mais de um regime (GUIZZO, 2011).

O art. 201 da CF dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral (RGPS), com caráter contributivo e filiação obrigatória, também denominado regime previdenciário básico. É um regime direcionado para os trabalhadores em geral, ou seja, trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos sem regime próprio.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
 I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
 II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
 IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
 V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Por este sistema, os segurados e seus dependentes encontram-se protegidos contra as ações que possam gerar infortúnios, dentre as quais a morte, invalidez, doença, idade avançada, maternidade, desemprego involuntário (Lei 7998/90), prisão e encargos familiares para segurado de baixa renda.

A Constituição Federal de 1988 previu a criação do INSS, porém o Decreto nº 99.350/90, com base na Lei nº 8.029/90, foi o diploma legal que instituiu o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal que tem como objetivo a administração do Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe a administração dos recursos, a concessão e manutenção dos benefícios do Regime Geral Previdenciário (além da administração do benefício assistencial previsto no art. 230, V, CF e na Lei 8.741/93), bem como a aplicação das contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, “a” e II da CF.

Todo recolhimento das contribuições previdenciárias era responsabilidade direta do INSS, todavia a partir de 02.05.07, surgiu a denominada Super Receita, que passou para a Receita Federal do Brasil (RFB) a responsabilidade de arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias, devendo posteriormente

repassá-las ao INSS (Lei nº 11.457/07).

Atualmente, a legislação que rege a Previdência Social no Brasil para os trabalhadores da iniciativa privada são as Leis 8.212/91 (organização e custeio), 8.213/91 (benefícios), já atualizadas, além do Decreto 3.048/99 (regulamento) e diversas Instruções Normativas.

O art. 40 da CF possibilita regime próprio de previdência (RPP), para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com caráter contributivo e solidário e regras diferenciadas das estabelecidas para os trabalhadores da iniciativa privada ou servidores de cargos não efetivos, cargo de confiança, comissionados etc.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Os RPP são direcionados aos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham vínculo efetivo com o Poder Público. Assim, os servidores concursados para cargos efetivos, estáveis (art. 19 ADCT ou admitidos até 05.10.88), se encontram compulsoriamente ligados a este regime.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

O art. 202 trata do regime de previdência privada, de caráter complementar, facultativo, autônomo, com contribuição adicional, que está regulamentado pelas Leis Complementares 108/2001 (entidades fechadas) e 109/2001 (entidades abertas).

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

De acordo com o posicionamento do próprio Ministério da Previdência

Social (s.d.), a previdência complementar é opcional e proporciona um seguro previdenciário adicional, conforme a necessidade e vontade do participante. É contratado para garantir uma renda extra ao participante ou a seu beneficiário. Os valores dos benefícios são aplicados pela entidade gestora, com base em cálculos atuariais. Além da aposentadoria, o participante normalmente tem à sua disposição proteção contra riscos de morte, acidentes, doenças, invalidez etc.

No Brasil existe a previdência complementar aberta e a fechada. Ambas funcionam de maneira simples: o cidadão paga uma quantia de acordo com a sua disponibilidade. O saldo acumulado poderá ser resgatado integralmente ou recebido mensalmente, como uma pensão ou aposentadoria tradicional.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), mais conhecidas como fundos de pensão, são instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos. São permitidas exclusivamente aos empregados de uma empresa e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados instituidores, em 2003 trabalhadores vinculados a entidades representativas, como sindicatos, cooperativas e órgãos de classe passaram a ter direito à previdência complementar fechada, numa modalidade denominada previdência associativa (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, s.d.).

De acordo com o art. 40, nos seus §§ 14 a 16 da CF, há a previsão de regime de previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. Sempre será facultativo.

2.4 - A Seguridade Social para o Produtor Rural

A Seguridade Social em sua plenitude é uma grande conquista para a sociedade que tem amparo na maior lei do país, ou seja, a Constituição Brasileira, porém hoje seu maior desafio é o seu financiamento, uma vez que o Brasil possui uma poluição crescente de idosos. De acordo com SALVADOR (2010):

a seguridade social é uma das principais conquistas sociais da Constituição Federal de 1988, designando um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade voltadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A concretização dessa conquista social passa pela efetivação do orçamento da seguridade social; para tanto, um dos princípios constitucionais estabelecidos é a diversidade das bases de financiamentos, que deveriam ser constituídas por contribuições sociais exclusivas. Essas contribuições adicionadas às receitas arrecadadas sobre a folha de pagamentos mais impostos a serem transferidos pelo orçamento fiscal seriam conduzidas para um fundo público redistributivo da seguridade social.

Vale ressaltar que a esfera rural ainda hoje é um setor que sofre com as omissões e falta de acesso de inúmeros serviços e atendimentos de Seguridade Social, desobedecendo ao que se denomina Princípio da Justiça Social²⁴. A ausência de amparo em diversos setores do meio rural vem sendo parcialmente suprida por iniciativas privadas como a do Senar/AR-GO. De acordo com Muradas (2007):

A ideia de justiça social enuncia que cabe ao Estado promover um conjunto de ações normativas de proteção ao ser humano, por força de sua dignidade própria, no tocante a sua participação na riqueza social. Compreende não somente a regulação da relação de trabalho (e especialmente no mundo contemporâneo a relação de emprego), mas também assegura àqueles que não tem aptidão para o trabalho os meios materiais de sua reprodução social. (MURADAS, 2007)

A Seguridade Social é financiada por diferentes fontes. De início há de restar devidamente esclarecido que a contribuição devida ao Senar não se confunde com a contribuição à seguridade (esta conhecida como FUNRURAL) paga pelo produtor rural.

São contribuições de natureza jurídica distintas, com destinações distintas. O único ponto em comum entre ambas é que são recolhidas na mesma guia, mas, mesmo assim, em campos distintos da guia e com códigos específicos de recolhimento, sendo a contribuição Senar recolhida como contribuição devida a “terceiros”.

Dos 2,3% pagos pelo produtor rural pessoa física sobre a receita da comercialização da sua produção rural, 2,1% correspondem à contribuição à

²⁴ Maurício Godinho Delgado (2007) frisa que “de simples noção ou ideário, a justiça social tornou-se um princípio, isto é, um comando jurídico instigador do ordenamento do direito e das relações sociais.”

seguridade (2% INSS e 0,1% RAT- Riscos Ambientais do Trabalho - antigo SAT) e 0,2% é a contribuição devida ao SENAR, ou seja, **2,3% é a soma Funrural + Senar.**

A Lei nº 8.212/1991 determina que o produtor rural pessoa física – PRPF (art. 25), tanto o que tem empregados (equiparado à empresa, art. 15) como o que não tem empregados (segurado especial), contribua com duas alíquotas, de 2% e 0,1%, incidentes sobre a receita bruta decorrente da comercialização de sua produção, sendo a última destinada ao financiamento das prestações por acidente de trabalho. Portanto, as contribuições do empregador rural pessoa física são substituídas por um percentual sobre a receita da comercialização de sua produção; enquanto que o segurado especial, mesmo se não tiver empregados sobre os quais incidiriam contribuições, deve esta contribuição quando comercializa sua produção (§ 1º, art. 25), ou seja, quando vende sua produção contribui para seus próprios benefícios previdenciários (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, s.d.).

A diferença entre o produtor rural pessoa física (PRPF) e o segurado especial é que este último trabalha em regime de economia familiar e sem empregados permanentes, enquanto aquele os utiliza, ainda que de forma não contínua, porém acima de 120 pessoas por ano.

O Senar é uma entidade privada sem fins lucrativos que sobrevive de contribuição advinda do setor rural, porém sem natureza de imposto. A contribuição ao Senar não se destina à previdência. O recolhimento de ambas as contribuições na mesma guia deriva unicamente da previsão legal de que a contribuição do SENAR é arrecadada pela Receita Federal do Brasil.

Existe diferença entre as contribuições do produtor rural pessoa física enquanto empresa e enquanto segurado da previdência social. Enquanto segurado, o produtor rural pessoa física é contribuinte individual (art. 12, V, a, Lei nº 8.212/91). Nesta condição, é segurado obrigatório do RGPS devendo contribuir para o sistema, tendo por base a alíquota de 20% sobre o respectivo salário de contribuição, ou 11% caso contribua sobre um Salário Mínimo mensal (art. 21, Lei nº 8.212/91) (Ministério da Previdência Social, s.d.).

Essa contribuição sobre produção rural substitui a incidente sobre a remuneração dos empregados ou avulsos, mas não substitui a contribuição incidente sobre a utilização de contribuintes individuais (art. 22, III, Lei nº 8.212), nem substitui a contribuição para os benefícios previdenciários do próprio PRPF.

Porém, caso seja segurado especial, ou seja, não contrate mais de 120

empregados por ano, trabalhe em regime de economia familiar, se agropecuária em área de até 4 módulos rurais, e não tenha outra atividade por mais de 120 dias por ano (art.12, VII, da Lei nº 8.212 e art. 11, VII, da Lei nº 8.213, alterados pela Lei nº 11.718/08), apesar de ser segurado obrigatório, sua contribuição para o seu próprio benefício é substituída pela contribuição sobre a comercialização de seus produtos, não sendo necessário contribuir para a sua própria cobertura previdenciária como contribuinte individual, sendo-lhe garantidos benefícios previdenciários de 1 Salário Mínimo.

A única contribuição obrigatória do segurado especial para garantia da Seguridade Social é a incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, sendo as suas alíquotas nos percentuais de 2% e 0,1%, sendo esta última destinada ao financiamento das prestações por acidente de trabalho. Porém, como trabalha em regime de economia familiar e pratica agricultura de subsistência, poderá não ocorrer em todos os meses a venda do excedente de sua produção rural, portanto, nem sempre contribuirá para seus próprios benefícios previdenciários.

Caso o Segurado Especial utilize empregado ou se for remunerado por outra atividade por prazo/quantidade superior a 120 pessoas/ano ou dias/ano, no mês seguinte o Segurado Especial passará a ser contribuinte individual, tendo que contribuir individualmente para ter direito aos seus próprios benefícios previdenciários, como agora estabelecido no inciso VII e §§ 7º a 13 do art. 12 da Lei nº 8.212 (Ministério da Previdência Social, s.d.).

A lei determina a responsabilidade do recolhimento da contribuição sobre a receita do Segurado Especial para a empresa adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, independentemente da operação de venda ou consignação ter sido realizada diretamente com o produtor ou com intermediária pessoa física. Porém o contribuinte é o produtor rural (pessoa física ou segurado especial) pois ele é que sofrerá a retenção dessa contribuição.

O PRPF e o segurado especial serão os responsáveis pelo recolhimento de sua contribuição apenas quando venderem sua produção ao exterior, ou quando venderem diretamente no varejo ao consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial. O PRPF sempre será o responsável pelo recolhimento das contribuições descontadas dos segurados a seu serviço, qualquer que seja o adquirente de sua produção rural.

A Lei nº 11.718/08 revogou o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, deixando de ser excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária a comercialização de sementes, mudas, produto rural destinado à criação, reprodução e cobaias.

A Lei nº 10.256/2001 equipara ao PRPF o consórcio simplificado de produtores rurais, definido como a união de produtores rurais pessoas físicas que, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos, outorga a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores, para a prestação de serviços exclusivamente aos integrantes daquele consórcio (Lei nº 8.212/91, arts. 22B e 25A). A contribuição desse tipo de consórcio será igual à contribuição de cada um dos respectivos produtores rurais pessoas físicas.

2.4.1 - Contribuições do Produtor Rural Pessoa Jurídica - PRPJ

Quando o produtor rural for constituído como pessoa jurídica e se dedicar à produção rural (PRPJ), sua contribuição previdenciária está prevista no art. 25 da Lei nº 8.870/94, que determina a incidência de alíquotas de 2,5% mais 0,1% incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, sendo a última destinada ao custeio das prestações por acidente de trabalho.

A legislação não responsabiliza empresas adquirentes da produção rural do PRPJ pelo recolhimento da contribuição, pois mantém o próprio PRPJ como responsável pelo recolhimento.

Esta forma diferenciada de contribuição substitui apenas as contribuições previstas nos incisos I e II, art. 22, Lei nº 8.212, ou seja, a contribuição patronal incidente sobre as remunerações pagas a empregados e avulsos, inclusive adicional para custeio da aposentadoria especial. Portanto, para o produtor rural, PRPF e PRPJ, haverá ainda o recolhimento de 20% sobre os contribuintes individuais e cooperados, além de recolherem a contribuição descontada dos segurados a seu serviço.

Caso o PRPJ não se dedique apenas à produção rural, por exemplo, empresa industrial ou comercial que também atua na agricultura ou pecuária, suas contribuições serão como as das empresas em geral (art. 250, § 2º da IN/MPS/SRP nº 03/05).

2.4.2 - Segurado Especial

São trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal, o índio e familiares que exercem atividade rural (art. 12 da Lei nº 8.212/91 e art. 11 da Lei nº 8.213/91) (Ministério da Previdência Social, s.d.).

Sua proteção deriva de norma constitucional disposta no art. 195, § 8º, cuja redação foi determinada pela Emenda Constitucional 20/98, a qual dispõe:

“O produtor, parceiro, meeiro e arrendatário e pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a Seguridade Social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”.

O segurado especial caracteriza-se pelo exercício de atividade individual ou em regime de economia familiar, de acordo com disposto no art. 11, § 1º, Lei nº 8.213/91. De acordo com disposto no inciso VII do art.12 da Lei nº 8.212 e no § 5º do artigo 9º do Decreto nº 3.048, é proibida a existência de empregados permanentes (máximo 120 pessoas/dias por ano), sendo possível o auxílio mútuo de terceiros (mutirão). Caso utilize empregados ou seja remunerado por outra atividade acima de 120 pessoas ou dias por ano, passará a ser contribuinte individual.

De acordo com a legislação em vigor não há que se confundir segurado especial com chefe ou arrimo de família. Considera-se segurado especial cada um dos integrantes do núcleo familiar com idade a partir de 16 anos. A Lei nº 8.213/91 enumera claramente quem são os segurados especiais:

LEI Nº 8.213/91

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(....)

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em

regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Em sendo assim, após relatar a diversidade de segurados, dentre eles o rural, é importante ressaltar que toda organização da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social) é importante para demonstrar a amplitude dos benefícios e atendimentos. Entretanto, mesmo sendo amplo, existem diversos ramos sociais que ainda são precariamente atendidos, sendo relegados a ações de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos. É nessa realidade que se encaixa o Programa Campo Saúde, que é um exemplo da iniciativa privada na Assistência Social.

Apesar das diversas fontes de recursos financeiros, é importante enfatizar que é precária a distribuição dos benefícios listados na Seguridade Social, sejam por má elaboração de políticas públicas, por distribuição não equânime, seja por má administração.

O desconto e contribuições existem, porém sua aplicabilidade voltada à garantia da dignidade humana tem sido passível de várias críticas, por deixar populações distribuídas pelo Brasil, sem acesso aos benefícios.

As avaliações das ações governamentais devem ser feitas de forma constante, mas também devem-se reconhecer inúmeras participações privadas, dentre elas de entidades com fins lucrativos ou não.

O Senar/AR-GO é uma instituição regulamentada constitucionalmente, que sobrevive de contribuição parafiscal, todavia é de iniciativa privada, e sua missão original é a capacitação da mão-de-obra rural, porém, diante da precariedade de diversos atendimentos estatais, instituiu programas que complementam a atividade de Assistência Social realizada pelo poder governamental.

CAPÍTULO 3

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REALIDADE DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA: PROGRAMA CAMPO SAÚDE – Senar/AR-GO

Neste capítulo vamos discorrer sobre a importância da Assistência Social para os diversos usuários, sendo ampla sua extensão de atendimento. A Assistência Social é regulamentada por diversas leis esparsas que garantem, por exemplo, assistência aos idosos, amparo à criança, ao trabalhador rural. Insta salientar que além do esforço empreendido pela Administração e Governo no sentido de disseminar a garantia da dignidade humana, através da Seguridade Social, existem contribuições significativas de entidades privadas, paraestatais nos atendimentos sociais. É nessa abordagem fática que se inclui o Programa Campo Saúde, promovido pelo Senar/AR-GO.

A assistência social no Brasil constitui, hoje, um campo em transformação, afinal é um setor que contempla atividades públicas, mas também muitas iniciativas privadas (ONGs, empresas que investem em responsabilidade social etc.)

Não só para a Assistência Social, mas para toda Seguridade Social, o fundo público ocupa um papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital. A presença dos fundos públicos na reprodução da força de trabalho e gastos sociais é uma questão estrutural do capitalismo. (SALVADOR, 2010)²⁵ Em muitas situações de Assistência Social existe um colapso dos recursos financeiros (NAVARRO, 1998 apud SALVADOR, 2010), cenário que abre espaço para diversas ações privadas, sejam essas por força obrigacional de lei ou de iniciativa social. E o papel estatal não inibe essas atividades, uma vez que são complementares à sua obrigação de garantir a dignidade humana.

²⁵ Para Francisco de Oliveira (apud SALVADOR, 2010) “o fundo público, em suas diversas formas, passou a ser o pressuposto do financiamento da reprodução da força de trabalho, atingindo globalmente toda a população por meio dos gastos sociais”.

“De um lado, a dimensão subjetiva da dignidade da pessoa humana corresponde ao *status* negativo, isto é, refere-se ao direito do titular de resistir à intervenção estatal na sua esfera de liberdade individual. Também aparece no *status* positivo, no qual o indivíduo adquire um *status* de liberdade positiva que pressupõe a ação estatal, tendo o Estado a obrigação de agir para implementar uma condição mínima de subsistência aos seus cidadãos.” (SOARES, 2010)

A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar (art. 203 da CF/88). Essa afirmativa retirada do texto constitucional deixa claro que será prestada a assistência especialmente àqueles que não possuam condições de manutenção própria. O requisito para auxílio assistencial é a necessidade do assistido.

Sob esse contexto destaca-se que a Assistência Social já vivenciou um período em que o foco de compreensão era dado pela benemerência, a filantropia e o assistencialismo com conotação de clientelismo político para a condição de um direito social inscrito no âmbito da seguridade social²⁶.

Além da filantropia, existem as ações estatais que logicamente alcançam a pessoa sem recurso para sua manutenção (benefício assistencial pecuniário); sendo assim, outras ações não pecuniárias direcionadas a providenciar um melhor convívio do beneficiário em sociedade, atinge àqueles dotados de recursos, pois neste ponto o conceito de pessoa necessitada é mais elástico. Como aponta Almeida (apud DE AGUIAR, s.d) "trata-se de colocar em questão uma "cultura" nacional das relações entre a burocracia assistencial estatal, a rede de ONGs que atuam na área e, especialmente, os usuários – indivíduos, grupos, famílias ou comunidades – do sistema".

A transformação no campo da assistência social não se limita a essa importante mudança política e jurídica. Ainda quis o Poder Constituinte e a Sociedade, motivada pelo ideário democrático e descentralizador, incluir na Constituição Federal, como diretrizes de organização dessa área, a descentralização político-administrativa e a participação da população (ações privadas). Dessas diretrizes resultou uma ampla reorganização institucional da assistência social no país com base na Lei federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

²⁶ DE AGUIAR, Carlos Alberto Monteiro. Assistência Social no Brasil: A mudança no modelo de gestão. Disponível em <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/TextosTecnicos/textec3.htm>. Acessado em 26 dez. 2011.

“O momento atual caracteriza-se pela existência de um esforço de reconceituação e busca de identidade da assistência social, pelo desenvolvimento do processo de implantação das estruturas públicas que compõem o sistema descentralizado e participativo e pela construção das relações interorganizacionais e intergovernamentais que devem operá-lo.” (DE AGUIAR, s.d)

A LOAS define a assistência social como “direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (IBRAHIM, 2011)

A assistência social tem por objetivos (art. 2º da Lei nº 8.742/93):

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais promovendo assim a universalização dos direitos sociais. A assistência social visa preencher uma lacuna deixada pela Previdência Social, uma vez que esta é inerente àqueles que realizam contribuições.

Para Almeida (1993, apud DE AGUIAR, s.d), "a política de assistência social brasileira vem ocupando, de maneira inusitada, a agenda de preocupações de profissionais, agentes governamentais, parlamentares, pesquisadores, instituições e pessoas, de alguma forma envolvidos com as mais diversas expressões cotidianas da exclusão social (...), e com os possíveis caminhos para o seu equacionamento. A novidade encontra-se menos no desenho político-institucional e nas ações governamentais (nas três esferas) da área e mais na inflexão na abordagem da questão - o modo de concebê-la - que se observa na década dos 80, tendo como marco histórico relevante a Constituição Federal de 1988, que inscreve a Assistência Social no elenco dos direitos sociais constitutivos da cidadania".

Aldaíza Sposati²⁷, buscando fazer a distinção entre assistência, assistencialismo e a assistência social, na tentativa de caracterizar de forma sistemática o que são atividades de benemerência e atividades de assistência social, coloca assistência como:

... acesso a um bem, de forma não contributiva, ou através de contribuição indireta, pela alocação de recursos governamentais (...) que podem ser redistribuídos para atender a uma necessidade coletiva, considerada prioritária, para garantir um dado padrão de condições de vida e de direitos a todos os cidadãos (...) várias políticas públicas podem ter a presença da assistência, ou a função programática assistencial, sem que, com isto, sejam assistencialistas ou protecionistas no mau sentido, isto é, subalternizadoras e tuteladoras. (...) O assistencialismo (...) é o acesso a um bem através de uma benesse, de doação, isto é, supõe sempre um doador e um receptor. Este é transformado em um dependente, um apadrinhado, um devedor (...). O "primeiro-damismo" é a institucionalização do assistencialismo na figura da mulher do governante (...) A assistência social como política pública se ocupa do provimento de atenções para enfrentar as fragilidades de determinados segmentos sociais, superar exclusões sociais e defender e vigiar os direitos dos mínimos de cidadania e dignidade. É política de atenção e de defesa de direitos: o direito a sobrevivência em padrões éticos de dignidade construídos historicamente em uma dada sociedade (...). A distinção política da assistência nos diferentes projetos políticos da sociedade se dá pelo conteúdo do que é considerado por padrões mínimos de dignidade humana e pela forma de inclusão e cobertura desses padrões que incluem necessidades especiais (...). A construção da assistência social como política pública com acesso a direitos sociais tem na relação com as organizações privadas uma das frentes para implantação da Loas, que necessita ser discutida, isto é, ter suas bases de relação reconstruídas. Os instrumentos jurídicos administrativos que formalizam a relação estatal-privado no campo da assistência social precisam ser totalmente revistos: as isenções, as subvenções, os convênios, os contratos, etc.

²⁷ SPOSATI, Aldaíza. junho de 1994.

Maria do Carmo Brant de Carvalho (1994 apud DE AGUIAR, s.d.), levantando questões para debate sobre o tema do reordenamento institucional do campo da assistência social, anota que, "...a assistência social se inscreve como política pública no âmbito da seguridade social. Isto significa que ela se move no campo da proteção social. Deve garantir mínimos de proteção social à população de que deles necessitar(...). A missão da assistência social é formulada no âmbito setorial desta política, mas sua gestão nem sempre se dá neste mesmo *locus* (...). A assistência social enquanto política trabalha com dois paradigmas: o do direito constitucionalmente inscrito e o da solidariedade. Isso demanda uma ação conjunta com ONGs, entidades filantrópicas e movimentos sociais. Esta ação precisa ser regulada por diretrizes, normas, prioridades...".

O Ministro Reinhold Stephanes, da Previdência e Assistência Social, em discurso na abertura do Seminário "**Discutindo a Assistência Social no Brasil**" (1995, apud DE AGUIAR, s.d.), reportando-se à área da assistência social comenta:

"estamos procurando implementar uma forma de atuação que fuja do clientelismo e do assistencialismo tão comuns. Quando foi-me colocado que o Ministério da Previdência e Assistência Social assumiria a Assistência Social, a primeira condição que estabeleci foi que meu gabinete não se transformasse em uma sala de recepção de clientes para tratar de assistência social. Na época, cheguei a dizer: eu quero, sim, ter a minha sala sempre aberta, para aqueles que queiram discutir política de assistência social".

Outrossim, é necessário ressaltar que o processo de redemocratização pelo qual passou o país, através das Diretas Já e do Processo Constituinte em 1988 trouxe para o campo da assistência social as diretrizes da descentralização e da participação (DE AGUIAR, s.d.).

Com o modelo de gestão vigente hoje, com a participação democrática, é importante observar que a lei redefine o papel da União, dos Estados e Municípios no campo da assistência social, organizando um sistema público articulado com vistas à definição e à execução da política nacional de assistência social. Ao fazer isto, ela vincula o funcionamento desse sistema público à existência de uma rede de entidades e organizações de assistência social (privada), que ela conceitua no seu artigo terceiro, à participação da sociedade civil e à necessidade de integração com as demais políticas sociais (parágrafo único - Art. 2º). Tudo visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de

condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Tendo em vista a definição de papéis dos níveis de governo, a legislação previu o seguinte (DE AGUIAR, s.d.):

“- a União exerce a coordenação da política nacional, concede e mantém o benefício de prestação continuada (garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção), dá apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, e atende, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

- os Estados exercem a coordenação e execução de programas no seu nível, destina recursos financeiros aos municípios a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, apóia técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza, atende em conjunto com os municípios às ações assistenciais de caráter de emergência, estimula e apóia técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social, presta os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços;

- o Distrito Federal e os Municípios exercem a coordenação e execução de programas no seu nível, destinam recursos financeiros para custeio do pagamento de auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, efetuam o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, executam os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil, e prestam os serviços assistenciais.”

A participação é garantida pela criação de Conselhos de Assistência Social, nos três níveis de governo, com caráter deliberativo e permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

No que se refere ao financiamento da assistência social, a lei define que ele será feito com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das contribuições sociais ligadas à seguridade social e outros que compuserem o Fundo Nacional de Assistência Social. Para tanto transforma o Fundo Nacional de Ação Comunitária – Funac em Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

A lei impõe como condições para o repasse de recursos aos Municípios, Estados e Distrito Federal, a instituição e funcionamento de Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e Plano de Seguridade Social .

É nesse contexto da Assistência Social com inúmeros assistidos e ações que não alcançam todo universo de “necessitados” que se apresenta a realidade do homem do campo, haja vista que apesar de toda evolução dos meios de comunicação, ainda padece de informação, de atendimento, de cultura.

Hodiernamente, apesar de toda evolução e avanço alcançado pelo Brasil, ainda existem muitas pessoas (assistidos) que não possuem os serviços básicos garantidos nos Direitos e Garantias Fundamentais, a fim de atender ao mínimo de dignidade humana.

Essa omissão e carência constantes das ações governamentais permitem as iniciativas privadas de assistência social. Como medida protetiva ao público-alvo, o Senar/AR-GO, que é uma instituição privada sem fins lucrativos, realiza em todo o Estado de Goiás o denominado CAMPO SAÚDE, programa suplementar de Assistência Social àqueles que não podem garantir suas necessidades na totalidade.

A CF de 1988 incluiu, no artigo 62 do Ato as Disposições Constitucionais Transitórias, a previsão da criação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR**, entidade privada sem fins lucrativos específico para a realizar a formação profissional do trabalhador rural:

“Art. 62 - A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área”.

O Programa Campo Saúde desenvolvido pelo Senar/AR-GO leva atendimentos médicos (Foto 1 – Orientação a Escovação) e de cidadania para a população beneficiária.

O orçamento do Senar/AR-GO, que possui natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, é oriundo da classe rural, porém não é um tipo de imposto.

FOTO 1 - Orientações de Escovação



Fonte: Jana Tomazzeli, 2011.

3.1 – Ação de Assistência Social voltada “sobretudo” ao Trabalhador Rural: Apresentação do Programa Campo Saúde

A Assistência Social prestada por entes de cooperação (entidades privadas, sem fins lucrativos) tem ampliado o papel de disseminação das

necessidades da população (Foto 2 – Atendimento Oftalmológico). É com esse propósito atua o Senar/AR-GO, voltado para capacitação do homem do campo, mas também para ações de saúde e cidadania.

FOTO 2 - Consultório Oftálmico – Fundação Banco de Olhos de Goiânia



Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção (Art. 6º-A - Lei nº 8.742/93):

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições

e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Foto 3 – Carteira de Trabalho).

FOTO 3 - Carteira de Trabalho



Fonte: Jana Tomazzeli, 2011.

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, respeitadas as especificidades de cada ação (Foto 4 – Atendimento Odontológico).

FOTO 4 - Consultório Odontológico - SESI



Fonte: Carolina Martins de Andrade, 2011.

As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por pela Lei de Assistência Social - LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Esses convênios, acordos, contratos podem ser celebrados diretamente pelas entidades estatais, porém na realidade demonstrada no presente trabalho, foi a entidade privada que concretizou parceria para levar atendimentos aos beneficiários (Foto 5 – Fundação Banco de Olhos – Atendimento Oftalmológico).

FOTO 5 - Cadastramento para Atendimento Oftalmológico



Fonte: Carolina Martins de Andrade, 2011.

Hoje, não só o Senar/AR-GO, mas também inúmeras entidades privadas e sem fins lucrativos garantem atendimento de assistência social mesmo sem qualquer vinculação (Art. 3º - Lei nº 8.742/93).

“Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º - São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação

dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Os tipos de serviços oferecidos pela amplitude da Assistência Social são diversificados, sobretudo quando se trata da complementação oferecida pelas entidades privadas. Dentre estes podemos citar: Manicure (Foto 6), Corte de Cabelo (Foto 7).

FOTO 6 - Cidadania - Manicure



Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

FOTO 7 - Cidadania – Corte de Cabelo

Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

A assistência social rege-se pelos seguintes princípios (Art. 4º - Lei nº 8.742/93):

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais (Foto 8 – Testes de Glicemia, Pressão e Distribuição de Preservativos para a população participante do Programa Campo Saúde, seja urbana ou rural);

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

FOTO 8 - Teste de Glicemia, Aferição de Pressão e Distribuição de Preservativos



Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes (Art. 5º - Lei nº 8.742/93):

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

3.1.1 - O Senar/AR-GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Regional Goiás – Senar/AR-GO, foi criado em abril de 1993, fundamentado na Lei nº 8.315 de 23 de dezembro de 1991, porém teve sua origem na Constituição Brasileira.

O Senar/AR-GO (Senar, s.d.) é voltado para o público rural, tendo como objetivos: Organizar, administrar e executar em todo o território goiano, o ensino relativo à Formação Profissional Rural e a Promoção Social dos trabalhadores rurais e produtores rurais, atendendo os objetivos a seguir:

- Melhoria de seu desempenho nas ocupações que exercem.
- Melhores e maiores oportunidades de ingresso no mercado de trabalho

(Foto 9 – Carteira de Identidade).

- Aumento do nível da renda familiar.
- Despertar uma consciência crítica nos participantes.
- Participação na vida da comunidade.
- Exercício da cidadania.
- Compreensão de si (limites e potencialidades).
- Compreensão da realidade.
- Exigências para a vida social.
- Organização.
- Cooperação.

FOTO 9 - Carteira de Identidade – Exercício de Cidadania

Fonte: Jana Tomazzeli, 2011.

3.1.2 - Princípios do Senar/AR-GO

Princípios são regras básicas que norteiam e regem o funcionamento de qualquer entidade, seja ela pública ou privada. E os princípios do Senar/AR-GO são todos voltados a melhoria da qualidade de vida, garantindo a dignidade humana e ampliando a assistência social à população, sobretudo rural, porém atende o público que comparecer à ação do Programa Campo Saúde (Foto 10 – Triagem para o Atendimento Oftalmológico – Colocação de Colírio).

FOTO 10 - Triagem e Colírio para o Atendimento Oftalmológico



Fonte: Jana Tomazzeli, 2011.

Diante de sua missão definida, o Senar/AR-GO apresenta vários princípios como regras a serem seguidas por todos os seus colaboradores e funcionários, conforme o Quadro 1 a seguir (Senar, s.d.):

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E A PROMOÇÃO SOCIAL SÃO PROCESSOS EDUCATIVOS

A FPR e a PS são processos educativos, vinculados à realidade do meio rural. Contribuem para o desenvolvimento do homem, como cidadão e como trabalhador, numa perspectiva de crescimento e de bem-estar social.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E A PROMOÇÃO SOCIAL SÃO PROCESSOS DEMOCRÁTICOS

A FPR e a PS são desenvolvidas em bases democráticas, propiciando igualdade de oportunidades, sem distinção de sexo, raça, crença religiosa e convicção filosófica ou política. Além disso, efetuam a inclusão de pessoas com necessidades especiais, no sentido de promover sua maior participação na vida da comunidade.

As ações/atividades são planejadas participativamente, considerando as necessidades e as aspirações da pessoa, como cidadão, respeitando as experiências vivenciadas, buscando a reelaboração de uma cultura do trabalho e o pleno exercício da cidadania.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E A PROMOÇÃO SOCIAL CONSIDERAM O MUNDO EM PERMANENTE PROCESSO DE MUDANÇA

A FPR e a PS levam em conta as mudanças, de todas as ordens, que ocorrem no mundo contemporâneo. As rápidas e crescentes inovações científicas, tecnológicas e econômicas alteram os processos de produção, o domínio dos conhecimentos, as relações de trabalho, a estrutura ocupacional (no que tange à FPR), a estrutura das atividades (no que tange à PS) e, conseqüentemente, os seus respectivos requisitos.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL VINCULA-SE, DIRETAMENTE, AO MERCADO DE TRABALHO

As ações da FPR estão intimamente associadas ao mercado de trabalho, nos seus aspectos de quantidade e qualidade, nas mudanças tecnológicas, econômicas e mercadológicas, visando ao equilíbrio entre a oferta e a demanda da força de trabalho, compreendendo a diversidade das atividades produtivas.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL ESTÁ ASSOCIADA À INFORMAÇÃO E À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAIS

A FPR deve buscar, na informação e na orientação profissionais, as escolhas ocupacionais condizentes com a realidade do trabalhador e do mercado de trabalho.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL ESTÁ CENTRADA EM UMA OCUPAÇÃO

A FPR está centrada no conteúdo programático de uma ocupação, no todo ou em parte, dependendo do perfil de entrada do trabalhador rural, e nas exigências do mercado de trabalho. Na identificação da ocupação, deve-se observar a necessidade do seu reconhecimento sócio-econômico e da existência de conteúdo ocupacional.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL ADEQUA-SE AO NÍVEL TECNOLÓGICO DA OCUPAÇÃO

As ações da FPR devem observar a adequação do nível tecnológico da atividades produtiva, de modo a assegurar a prática profissional, a melhoria do desempenho, a segurança e a saúde no trabalho e a empregabilidade, isto é, o ingresso ou a manutenção do trabalhador no mercado de trabalho.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL TEM IDENTIDADE E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, OBJETIVOS PROFISSIONALIZANTES E CONTEÚDOS OCUPACIONAIS CENTRADOS NO PROCESSO DE TRABALHO

A FPR diferencia-se de outros processos educativos desenvolvidos no meio rural por ter, como referencial, o mercado de trabalho, por centrar-se na ocupação, por ser ministrada em diferentes níveis de aprofundamento e por ter, como exigência, estruturação curricular capaz de propiciar certificação aos aprovados nas ações.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E A PROMOÇÃO SOCIAL RESULTAM EM GANHOS PARA O TRABALHADOR

A FPR e a PS proporcionam oportunidades para o exercício de uma ocupação ou de uma atividade produtiva e, conseqüentemente, de obter ganhos sociais e econômicos, quaisquer que sejam as atividades do universo de trabalho do meio rural.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL VISA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE NO TRABALHO

A FPR proporciona condições para a melhoria do desempenho do trabalhador e para o aumento de sua produtividade no trabalho, pois suas programações são desenvolvidas com o foco nos critérios de desempenho profissional requeridos pelo mercado de trabalho.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E A PROMOÇÃO SOCIAL CONTEMPLAM CONTEÚDOS RELATIVOS À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

Os temas relacionados à saúde e à segurança no trabalho constituirão conteúdos obrigatórios das ações da FPR e das atividades da PS, sendo desenvolvidas de forma integrada, visando ao bem-estar e à proteção pessoal e de terceiros no desempenho da ocupação.

- A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E A PROMOÇÃO SOCIAL CONTEMPLAM CONTEÚDOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E À CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Foto 11 – Plantação de Muda de Árvore Nativa do Cerrado)

Como conteúdo indispensável nas ações da FPR e nas atividades da PS, deverão estar incluídos temas relativos à preservação e à conservação do meio ambiente, proporcionando maior consciência ecológica do trabalhador e de sua família. Essa consciência alavancará a sustentabilidade ambiental, a fim de que ocorra a satisfação das necessidades presentes do trabalhador rural e de sua família, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Fonte: Senar/AR-GO – www.senargo.org.br

QUADRO 1. Princípios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar/AR-GO

FOTO 11 - Responsabilidade Sustentável – Muda de Árvore típica do Cerrado

Fonte: Jana Tomazzeli, 2011.

Dentro dos princípios e diretrizes, o Senar/AR-GO possui diversos programas que visam garantir a melhoria de vida para o trabalhador rural, sendo que aqui se incluem diversas ações privadas de assistência social (Programa Campo Saúde, Programa Útero é Vida etc.). Além da preocupação com o trabalhador rural existe também uma atenção voltada à família do meio rural (Foto 12 – Diversão para as crianças participantes do Campo Saúde).

FOTO 12 - Entretenimento para as crianças do Campo Saúde

Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

3.1.3 - Programa Campo Saúde

O Programa Campo Saúde foi o escolhido como exemplo de atividade privada para ilustrar a contribuição de pessoas jurídicas na assistência social desenvolvida pelos entes estatais, a fim de levar e propagar o Princípio da Dignidade Humana, garantido dentre os Direitos e Garantias Fundamentais, diminuindo um pouco a omissão ocasionada pela falta de acesso e ações desenvolvidas pela Administração Pública (Foto 13 – Público amparado pelos atendimentos do Campo Saúde).

FOTO 13 - Público a ser atendido pelo Programa Campo Saúde

Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

O Programa Campo Saúde tem por objetivo desenvolver ações básicas na área de saúde e cidadania, para o atendimento ao trabalhador rural, produtor rural e à família rural, visando a melhoria de sua qualidade de vida.

As ações do programa são, invariavelmente, realizadas pelo Senar/ARGO em parceria com os Sindicatos Rurais e Prefeituras Municipais do Estado de Goiás dos municípios atendidos, sendo que cada entidade tem as suas atribuições para a realização do evento, negociadas e estabelecidas previamente.

Os atendimentos na área de saúde são: Clínica Geral, Pediatria, Dermatologia, Oftalmologia, Odontologia, Ginecologia, Exame de Prevenção, Teste de Glicemia, Aferição da Pressão Arterial e Vacinação. Na área de cidadania são: Expedição de Documentos (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e CPF), serviço de cabeleireiro, manicure, entretenimento para as crianças e atividade cultural (Foto 14 – Pediatria).

FOTO 14. Atendimento Médico - Pediatria

Fonte: Carolina Martins de Andrade, 2011.

Tanto na área de saúde (Foto 15 – Coleta de material para preventivo de câncer de colo de útero) quanto na área de cidadania os tipos de atendimentos disponibilizados podem variar de acordo com a realidade do município atendido.

O Programa Campo saúde é uma alternativa viabilizada por entidade privada para garantir a Seguridade Social citada na legislação brasileira, porém não garantida no todo pelas entidades governamentais.

Todo o custo dos atendimentos é feito pelo Senar/AR-GO, sendo que os parceiros às vezes fornecem materiais e colaboradores para cadastramento.

FOTO 15 - Atendimento Médico – Coleta de Preventivo – Programa Útero é Vida

Fonte: Jana Tomazzeli, 2011.

Apesar dos números de assistidos no Programa Campo Saúde (Tabelas 1 e 2), é necessário frisar que a entidade realizadora – Senar/AR-GO – enfrenta problemas também para levar os atendimentos, uma vez que trabalha em parceria com Prefeituras e Sindicatos Rurais.

As parcerias nem sempre são eficientes no papel colaborador, deixando deficitário o fornecimento de utensílios como: mesas médicas (Foto 16 – Dermatologia), balanças e profissionais de apoio para o cadastramento dos beneficiados.

FOTO 16 - Atendimento Médico – Dermatologista

Fonte: Carolina Martins de Andrade, 2011.

Outro problema encontrado é a dificuldade de selecionar profissionais, sobretudo médicos (Fotos 17 e 18 – Farmácia Básica e Atendimento Oftalmológico) que queiram trabalhar no programa, sendo assim quando não se consegue profissional de determinada especialidade, a região fica sem aquele atendimento.

FOTO 17 - Atendimento Médico – Farmácia Básica



Fonte: Carolina Martins de Andrade, 2011.

FOTO 18 - Atendimento Médico – Atendimento Oftalmológico no Consultório Móvel



Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

É no sentido de elaborar um papel de responsabilidade socioambiental que a entidade Senar/AR-GO (Foto 19 – Presidente do Conselho Administrativo do Senar) vem, após o acompanhamento sistemático das ações realizadas por esta pesquisa, sanando uma fração da omissão de atendimento e cidadania dos entes estatais.

FOTO 19 - Presidente do Conselho Administrativo do Sernar/AR-GO – José Mario Schreiner



Fonte: Arquivo da Autora, 2011.

Os dados do Campo Saúde, em anexo, demonstram necessidades diferentes em municípios diferentes. **No ano de 2011, o Programa foi levado a 24 municípios, realizando um total de 65.037 atendimentos (Tabela 2). Em 2010, o**

Programa chegou a 23 municípios e realizou uma totalidade de 44.875 atendimentos (Tabela 1).

Esse atendimento oferecido pelo Senar/AR-GO é maior que muitos municípios do Estado de Goiás, e quiçá de diversos outros estados. Não há um dado preciso sobre as informações de oferta de serviços de assistência social no Brasil. Mas sabe-se que mesmo existindo são escassas e dispersas, inexistindo, até o momento, levantamentos ou pesquisas regulares de âmbito nacional que permitam identificar as entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras desses atendimentos e as condições em que os mesmos são realizados.

Nesse sentido, como exemplo, citam-se os dados do município de São Miguel do Araguaia que atingiram um total de 7.875 atendimentos, divididos entre serviços médicos, cidadania, recreação (Tabela 2).

É imprescindível relatar que ao observar as Tabelas 1 e 2, diagnostica-se que os municípios atendidos ao longo dos anos são diferentes, de forma a manter um planejamento que garanta o atendimento a todos os municípios do Estado de Goiás.

O Programa Campo Saúde tem uma meta anual em torno de 25 municípios, enfatizando que o Estado de Goiás tem 246 municípios, é um caminho longo para atender todos os interessados.

Após a afirmativa de ainda ser pouca a assistência social prestada por entidades sem fins lucrativos, vale frisar que o atendimento governamental também é muito omissivo diante da real necessidade da população carente de Seguridade Social.

As lutas sociais por melhorias e aquisição de direitos ao longo da história foram frutíferas, pois hoje há uma consolidação de benefícios e direitos que buscam garantir a dignidade humana, e são primados em diversos países ditos democráticos. Porém, modernamente, apesar da existência dos direitos, a equidade para todos não é totalmente atingida pela elaboração de políticas públicas pelo Estado; abrindo lacunas à participação de entes privados, sejam por força da responsabilidade social ou mesmo, de iniciativa, própria.

De acordo com o IBGE (2010), em 2009, apenas 2,7% das cidades prestavam atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, 24% tinham abrigos para crianças e para adolescentes. Em quatro anos, caiu pela metade o número de cidades que tinham as mulheres dos prefeitos à frente das políticas de

assistência social. Ambos são exemplos de programas muito bem conhecidos no cenário de assistência Social.

É importante considerar, também, que vários programas e projetos estatais que são de assistência social, acabam por falta de desenvolvimento.

As iniciativas privadas de Assistência Social, que mesmo sendo pequena com relação à necessidade da população, é uma fração de melhoria para aqueles que são alcançados pelos atendimentos oferecidos, e, pode-se dizer que é fruto da evolução pretendida por sociedades que empreenderam esforços em conflitos sociais por buscas a direitos e benefícios, efetivando o Princípio da Dignidade Humana e os Direitos e Garantias Sociais tão debatidos por autores históricos e atuais, restando provado, ainda, a responsabilidade social e porque não dizer a solidariedade das pessoas envolvidas nesses projetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar de Seguridade Social é fazer uma avaliação das buscas por direitos e benefícios que evoluíram juntamente com a sociedade brasileira e mundial. Preocupações a respeito do quantitativo de infortúnios que o homem poderia sofrer, como acidentes, morte etc., existiam de forma frequente, levando a movimentações das classes no sentido de proteger e resguardar a força produtiva.

A proteção e os direitos humanos integram a dignidade humana que impõe algumas modificações nas condutas empresariais e pessoais para trazer melhores condições para a sociedade, independente de ser trabalhador ou não. Nessa esteira de garantir a dignidade, é que houve a evolução dos chamados Direitos Sociais, sendo que para manutenção da Dignidade Humana, a doutrina aponta como primordial a existência da Seguridade Social.

A Constituição Federal (art. 194) estabelece que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Destaca-se que o financiamento da Seguridade Social é feito com participação dos diversos agentes sociais: trabalhadores, autônomos, empregadores, aposentados e ente estatal, mesmo que não seja de forma igualitária uma vez que determinadas classes sociais possuem um poder aquisitivo menor, portanto contribuem apenas na medida daquilo que lhes é possível. Aqui incluem-se a realidade do público-alvo do Senar/AR-GO, que são os trabalhadores do meio rural.

Ressalta-se que ainda, hodiernamente, uma parcela da população passa grande parte do período mais produtivo da vida sem pensar em Seguridade Social, sendo alcançado por isso quando acontece algum percalço como doença, morte, acidente. Existem também pessoas que ainda trabalham em regime rural sem CTPS, às vezes inclusive sem documentos pessoais, sabendo mal assinar o nome. Esses muitas vezes são deixados à margem das políticas públicas de amparo a Seguridade Social, sendo relegados a benefícios e atendimentos as vezes

fornecidos por empresas privadas ou até mesmo, pessoas físicas que empreendem ações comunitárias.

Há benefícios voltados exclusivamente para esse público que passou o período produtivo sem contribuir para a Seguridade Social, porém não é algo suficiente para garantir um período de velhice ou necessidade com mais tranquilidade. Essa é a realidade de muitos trabalhadores rurais.

Dentre os campos da Seguridade Social, existem dois que são acessíveis independente de contribuição, são eles a saúde pública e a assistência social. Porém, para aquele que se informa da realidade do Brasil, sabe que a saúde pública padece de falta de recurso e é insuficiente para o grande número de pacientes. Sem mencionar a assistência social que se constitui de ações diversas voltadas a garantir a dignidade do homem.

Rodeada da escassez e precariedade de atendimentos, a própria lei autoriza as iniciativas privadas no campo sobretudo da saúde e assistência social, uma vez que a finalidade principal da Administração Pública é a busca do bem-estar social.

O Poder Constituinte e a Sociedade do Brasil, motivada pelo ideário democrático e descentralizador, ao incluir na Constituição Federal a Seguridade Social e, sobretudo, a Assistência Social, estabeleceu como diretrizes de organização dessa área, a descentralização político-administrativa e a participação da população (ações privadas). Dessas diretrizes resultou uma ampla reorganização institucional da assistência social no país com base na Lei federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O Programa Campo Saúde como ação escolhida para exemplificar o trabalho da iniciativa privada frente à escassez e à omissão do ente governamental no papel de aumento do acesso aos benefícios da Assistência Social é desenvolvido pelo Senar/AR-GO (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e leva a diversos municípios atendimentos de cidadania e saúde. Tem como objeto principal o amparo à população rural, porém democratiza o atendimento estendendo a todos que se fizerem presente no dia do evento.

Dentre os serviços disponibilizados pelo campo saúde, têm-se oftalmologia, odontologia, prevenção de câncer de colo de útero, clínico geral, dermatologista, pediatra, ginecologista, dentre outras especialidades médicas. A cidadania compreende ações de confecção de documentos (RG, CPF e Carteira de

Trabalho), fotos para documentos, farmácia básica, manicure, corte de cabelo, aferição de pressão, teste de glicemia, além de escovação, atividades recreativas para crianças.

A dimensão e realização do Programa Campo Saúde dependem de parceiros locais, que disponibilizam a utilização de macas, balanças e pessoal de apoio. Essa parceria nem sempre é algo fácil de conseguir, mesmo a ação do programa significando um atendimento às necessidades da região.

Existem também parceiros que disponibilizam seus serviços, porém com ônus para o Senar/AR-GO, dentre eles a Fundação Banco de Olhos – FUBOG que faz o atendimento oftalmológico; Serviço Social da Indústria – SESI que oferta o atendimento odontológico, Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás que confecciona as Carteiras de Identidade, Correios que confeccionam o CPF, Ministério do Trabalho que produz a Carteira de Trabalho, os médicos que realizam os atendimentos, as manicures e cabeleiras, os animadores. Tudo tem um custo, e diga-se de passagem alto, porém todo suportado pela entidade realizadora, o Senar/AR-GO.

O trabalho voluntário é feito pela equipe do Senar/AR-GO que se disponibiliza para atuar no Campo Saúde na área de organização e enfrentamento da dinâmica de logística de realização das ações, além é claro do suporte de condução de todas as atividades. A equipe de apoio também muitas vezes é um trabalho voluntário.

Mesmo diante da grandiosidade da ação demonstrada pelo Programa Campo Saúde, a assistência social ainda não atinge a todos os necessitados. Mas vale ressaltar o brilhantismo da iniciativa privada, como a observada neste trabalho de campo. E para mim, em caráter pessoal, que sou de família do meio rural, é gratificante ver o sorriso de contentamento daquele que tem uma carência atendida e um problema resolvido. Porém, em muitas situações essa resolução é apenas momentânea, pois a iniciativa privada é pontual, por isso a democratização da responsabilidade de cuidar dos que precisam, de garantir a dignidade humana deve ser algo de maior competência governamental, mas também um espírito individual.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. *Direito Constitucional Descomplicado*. 5. ed. São Paulo: Método, 2009.

ALMEIDA, Ronald Silka de. *A Dignidade Humana e o Direito do Trabalho frente à Globalização*. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

BEHR ENS, Marilda Aparecida. *O paradigma emergente e a prática pedagógica*. Rio de Janeiro, Vozes, 2005, p. 48. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. *A Dignidade Humana e o Direito do Trabalho frente à Globalização*. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. *Previdência Rural: Inclusão Social*. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

BOBBIO, Norberto. Trad: COUTINHO, Carlos Nelson. *A Era dos Direitos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 5.

_____. *As ideologias e o poder em crise*. Brasília, UNB, 1988, parte 1 (Pluralismo).

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 33. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. *Decreto nº 24.273, de 22.05.1934*. Cria o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (IAPC).

_____. *Decreto nº 24.615, de 09.07.1934*. Cria o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB).

_____. *Decreto nº 34.586, de 12.11.1953.* Cria o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP).

_____. *Decreto nº 6.135/07.* Cadastro para programas sociais.

_____. *Decreto nº 6.308/07.* Definição de entidade de assistência social.

_____. *Lei nº 367, de 31.12.1936.* Cria o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI).

_____. *Lei nº 8.069/90.* Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

_____. *Lei nº 8.080/90.* Instituiu o SUS (Sistema Único de Saúde – art. 200 - CF).

_____. *Lei nº 8.212/91.* Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

_____. *Lei nº 8.213/91.* Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

_____. *Lei nº 8.742/93.* Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____. *Lei nº 9.876, de 26.11.1999.* Realizou modificações na Lei 8.212/91, que rege o custeio da seguridade social e a Lei nº 8.213/91, que versa sobre os benefícios previdenciários.

_____. *Lei nº 10.741/03.* Estatuto do Idoso.

CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos.* Tradução brasileira: Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 18-19. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. A Dignidade Humana e o Direito do Trabalho frente à Globalização. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

CARVALHO. *Apostilado de Concurso: Direito Constitucional.* Goiânia: 2009.

DE AGUIAR, Carlos Alberto Monteiro. *Assistência Social no Brasil: A mudança no modelo de gestão*. Disponível em <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/TextosTecnicos/textec3.htm>. Acessado em 26 dez. 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2007.

EDUARDO, Ítalo Romano. *Direito Previdenciário*. 3. ed. São Paulo: Campus, 2010.

_____. *Origem e Evolução Legislativa da Previdência Social no Brasil*. Disponível em http://www.vemconcursos.com/arquivos/aulas/Italo_Romano_Aula13.pdf. Acessado em out. 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método II: complementos e índices*. Petrópolis: Vozes, 2002. pp.72 a 81.

GUIZZO, Dirce Socorro. *Apostilado de Concurso: Direito Previdenciário*. Goiânia: 2011.

HUNT, Lynn. *A Invenção dos Direitos Humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IBGE. Reportagem do Jornal Nacional: *IBGE divulga dados sobre assistência social no Brasil*. Edição do dia 25 mai 2010. Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/05/ibge-divulga-dados-sobre-assistencia-social-no-brasil.html>. Acessado em 30 jan 2012.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. *Curso de Direito Previdenciário*. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. São Paulo: Saraiva: 2010.

MANDEL, Ernest. *Tratado de economia marxista*. Trad. Francisco Díez. México: Era, 1969. v. I.

MARX, Karl. ENGELS, F. *La ideologia alemana*. Trad. Conceição Jardim e Eduardo Nogueira. Lisboa: Presença e Martins Fontes, 1976. 2 V.

MARX, Karl, ENGELS, F. *Obras escogidas de Marx y Engels*. Madrid: Fundamentos, 1975. v. II. p. 485: Carta de Marx a Weidemeyer – 5/3/1846; p. 469-81: Carta de Marx a Annenkov – 28/12/1846; p. 520-22: Carta de Engels a Bloch – 21/09/1890.

MARX, Karl. *Contribuição para a crítica da economia política*. Lisboa: Estampa, 1973. p. 211-41: Introdução à crítica da economia política; p. 25-208: Crítica à economia política; p. 25-32: Posfácio – palabra finale a la segunda edición alemana.

MARX, Karl. *El capital*. Crítica de la economía política. Trad. Floreal Mazía. Buenos Aires: Cartago, 1973. 3 V.

MARX, Karl. *Miseria de la filosofia*. Respuesta a la filosofia de la miseria del señor Proudhon. Buenos Aires: Siglo XXI, 1974.

MARX, Karl. *Manuscritos: economia y filosofia*. Trad. Francisco Rubio Llorente. Madrid: Alianza Editorial, 1974.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Definições Básicas*. Disponível em http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_comPrevidencia_02.asp. Acessado em Out. 2011.

MURADA, Daniela. *O Trabalhador Rural perante a Constituição*. Apud: Trabalhador Rural: Uma análise no contexto sociopolítico, jurídico e econômico brasileiro. ZIBETTI, Darcy Walmor et al. (Coord.). Curitiba: Juruá, 2007.

Núcleo de Estudos Contemporâneos. *O Socialismo Liberal de Norberto Bobbio*. Universidade Federal Fluminense – UFF. Texto 26.

PIOVESAN, Flávia. *Direito do trabalho e a proteção dos direitos sociais nos planos internacional e constitucional*. In *Direitos humanos e Direito do trabalho*. Coordenadores: Flávia Piovesan e Luciana Paula Vaz de Carvalho. São Paulo: Atlas, 2010, p. 12. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. *A Dignidade Humana e o Direito do Trabalho frente à Globalização*. Ltr – *Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho*. São Paulo: 2010.

ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e direito do trabalho*. São Paulo, LTr. 1997, p. 8. Apud: ALMEIDA, Ronald Silka de. A Dignidade Humana e o Direito do Trabalho frente à Globalização. Ltr – Jornal do 50º Congresso Internacional de Direito do Trabalho. São Paulo: 2010.

SENAR/AR-GO. *Material de pesquisa e dados estatísticos do Programa Campo Saúde: 2011*.

SALVADOR, Evilásio. *Fundo Público e Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANDRINI, Adriana Cesário Pereira. *Direitos Humanos como Garantia de Exercício da Cidadania: Uma reflexão à luz do direito brasileiro*. Dissertação de Mestrado da Universidade do Vale do Itajaí. 2006.

SANTANA, Marcos Silvio de. *O que é Cidadania?* Acesso em <http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/fadipa/marcossilviodesantana/cidadania.htm>. 03/07.2010.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Em busca do Direito Justo*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. *Assistência x Assistencialismo x Assistência Social*. Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP: junho de 1994.

STJ. Benefício Assistencial. AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 940616 Processo: 200700805340/SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 19/06/2008. Rel. Min. JORGE MUSSI. Decisão unânime. Votantes: Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho.

Fotos

- Jana Tomazzeli. Tetto Publicidade
- Dalba Maximiano Moreira
- Carolina Martins de Andrade

ANEXOS

Tabelas e Gráficos de Dados do Programa Campo Saúde

Nos anexos foram apresentados, como suporte para a pesquisa, todos os dados relativos aos atendimentos realizados pelo Campo Saúde – Senar-AR/GO nos anos de 2.010 e 2.011, respectivamente, a fim de comprovar a efetividade do trabalho desenvolvido por essa instituição e a responsabilidade social da mesma, ao atuar de forma supletiva, no amparo à assistência social sempre pautando pelo respeito à dignidade da pessoa humana, sobretudo daqueles que vivem no meio rural.

Insta salientar que todos os dados foram cedidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Regional de Goiás.

Ressalta-se, ainda, que as tabelas e gráficos ficaram na posição paisagem, haja vista a grande quantidade de dados inseridos nas tabelas e nos gráficos.

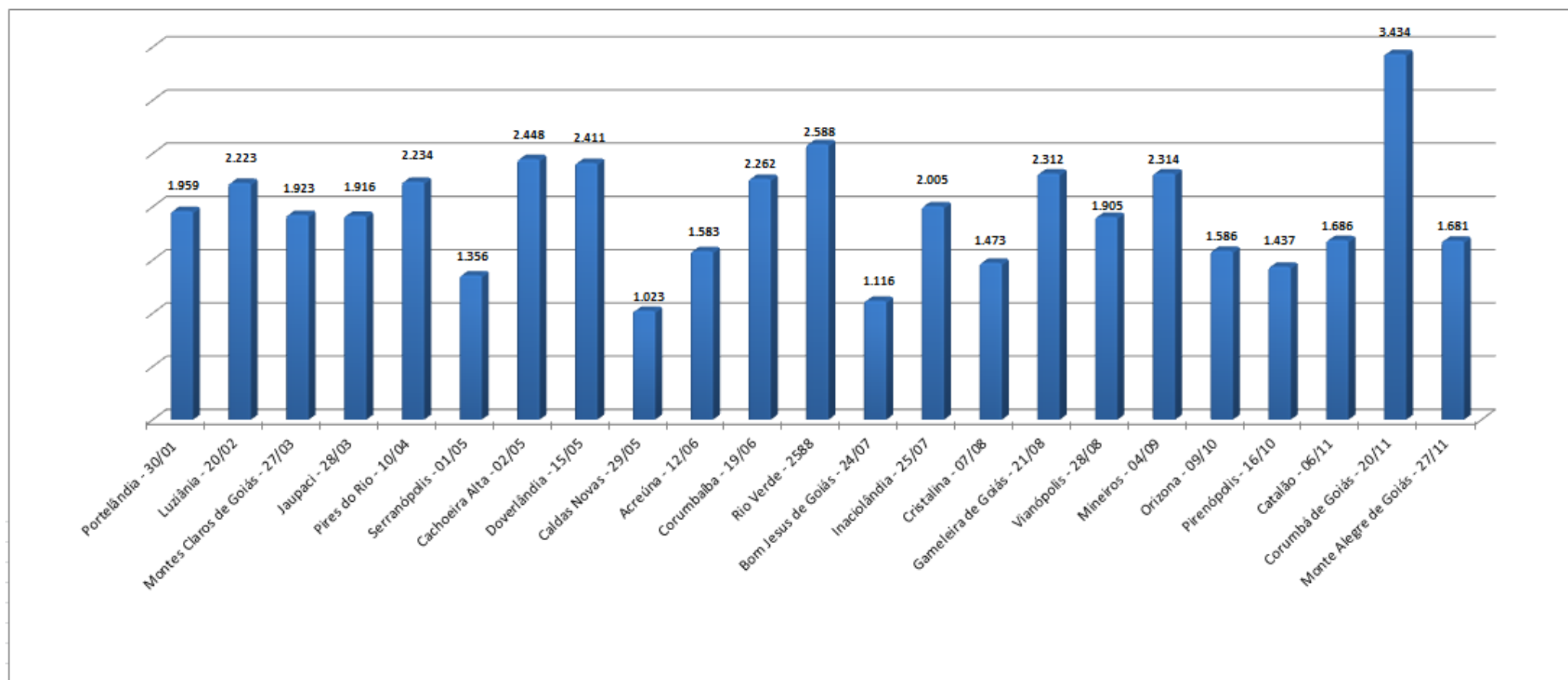
ANEXO 1 - TABELA 1 - Relatório de Atividades do Campo Saúde - Ano 2010

Tipo de Atendimento / Municípios	Portelândia - 30/01	Luziânia - 20/02	Montes Claros de Goiás - 27/03	Jaupaci - 28/03	Pires do Rio - 10/04	Serranópolis - 01/05	Cachoeira Alta - 02/05	Doverlândia - 15/05	Caldas Novas - 29/05	Acreúna - 12/06	Corumbalza - 19/06	Rio Verde - 25/06	Bom Jesus de Goiás - 24/07	Inaciolândia - 25/07	Cristalina - 07/08	Gemeleira de Goiás - 21/08	Vianópolis - 28/08	Mineiros - 04/09	Orizona - 09/10	Pirenópolis - 16/10	Catalão - 06/11	Corumbá de Goiás - 20/11	Monte Alegre de Goiás - 27/11	Total
Atendimento Médico																								
Oftalmologia	185	193	195	186	239	258	152	245	157	233	217	217	254	249	149	237	217	289	162	188	186	343	145	4.896
Pediatria	24	43	60	54	20	21	32	66	12	69	14	60	44	61	57	64	41	33	22	39	56	52	31	975
Clínica Geral	28	74	84	97	24	62	70	83	34	117	43	75	43	74	152	44	57	57	51	52	80	74	36	1.511
Dermatologia	100	94	66	66	72	95	89	100	45	117	110	85	105	105	108	132	98		92	62	127	119	39	2.026
Ginecologia	24	52	46	63	24	-	27	-	15	-	-	-	-	49	60	-	-	-	37	-	50	51	15	513
Cardiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	137
Geriatrics	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45
Urologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Sub Total (1)	361	456	451	466	379	436	370	494	263	653	384	437	455	538	526	477	413	379	364	341	499	704	266	10.112

Tipo de Atendimento / Municípios	Portelândia - 30/01	Luziânia - 20/02	Montes Claros de Goiás - 27/03	Jaupaci - 28/03	Pires do Rio - 10/04	Serranópolis - 01/05	Cachoeira Alta - 02/05	Doverlândia - 15/05	Caldas Novas - 29/05	Acreúna - 12/06	Corumbáiba - 19/06	Rio Verde - 25/06	Bom Jesus de Goiás - 24/07	Inaciolândia - 25/07	Cristalina - 07/08	Gemeleira de Goiás - 21/08	Vianópolis - 28/08	Mineiros - 04/09	Orizona - 09/10	Pirenópolis - 16/10	Catalão - 06/11	Corumbá de Goiás - 20/11	Monte Alegre de Goiás - 27/11	Total
Atendimentos Saúde																								
Odontologia	33	72	29	29	24	87	55	52	78	-	53	94	37	45	97	-	52	42	35	37	45	75	45	1.116
Escovação Assistida	-	-	-	-	-	45	-	105	-	120	80	-	-	-	120	85	105	87	50	50	-	-	-	847
Aferição de pressão arterial	108	145	66	60	127	69	51	39	65	-	91	173	70	79	18	106	60	105	58	39	38	51	31	1.649
Teste de Glicemia	40	179	60	131	158	95	94	28	95	-	94	200	113	193	19	82	75	48	56	20	137	25	97	2.039
Coleta p/ exame preventivo	18	8	13	23	13	15	19	8	15	-	-	51	26	34	32	-	3	7	3	19	-	35	-	342
Vacinação	-	-	-	-	-	-	56	76	62	112	94	40	5	-	69	15	12	35	5	1	-	5	8	595
Entrega de medicamentos	-	105	60	-	-	-	100	-	-	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	385
Aviamento de Receita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85	-	-	-	-	-	57	-	142
Exames (TSH e PSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230	-	-	-	-	-	-	-	230
Sub Total (2)	199	509	228	243	322	311	375	308	315	352	412	558	251	351	355	603	307	324	207	166	220	248	181	7.345

Tipo de Atendimento / Municípios	Portelândia - 30/01	Luziânia - 20/02	Montes Claros de Goiás - 27/03	Jaupaci - 28/03	Pires do Rio - 10/04	Serranópolis - 01/05	Cachoeira Alta - 02/05	Doverlândia - 15/05	Caldas Novas - 29/05	Acreúna - 12/06	Corumbá - 19/06	Rio Verde - 25/06	Bom Jesus de Goiás - 24/07	Inaciolândia - 25/07	Cristalina - 07/08	Gemeleira de Goiás - 21/08	Vianópolis - 28/08	Mineiros - 04/09	Orizona - 09/10	Pirenópolis - 16/10	Catalão - 06/11	Corumbá de Goiás - 20/11	Monte Alegre de Goiás - 27/11	Total
Exped. de documentos																								
Carteira de identidade	135	100	175	122	108	61	92	159	-	-	137	159	33	101	200	117	158	133	100	124	106	153	95	2.568
C P F	142	102	99	99	99	66	84	198	68	155	129	149	-	87	206	133	87	135	85	70	112	151	58	2.514
Carteira de trabalho	11	50	78	-	48	-	-	-	-	-	88	-	-	-	70	-	40	-	34	46	29	85	26	605
Sub Total (3)	288	252	352	221	255	127	176	357	68	155	354	308	33	188	476	250	285	268	219	240	247	389	179	5.687
Atendimentos Cidadania																								
Assessoria Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	15
Corte de cabelo	124	137	97	166	42	60	136	123	67	83	147	79	119	82	-	120	66	116	91	75	104	94	189	2.317
Fotografia	139	143	80	107	151	106	139	157	-	-	188	214	164	78	-	169	183	47	75	164	112	270	115	2.801
Alimentação	600	600	600	600	1000	250	1100	800	200	250	500	800	-	600	-	500	500	1000	500	400	300	1500	600	13.200
Passaporte do Idoso	-	-	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100
Fotocópias	163	126	115	113	85	-	-	157	-	-	144	113	-	133	-	134	108	71	89	-	152	185	96	1.984
Atendimentos OVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manicure	85	-	-	-	-	66	52	15	110	90	133	79	94	35	116	59	43	94	41	51	52	44	55	1.314
Sub Total (4)	1111	1006	892	986	1278	482	1527	1252	377	423	1112	1285	377	928	116	982	900	1343	796	690	720	2093	1055	21.731
Total por município	1.959	2.223	1.923	1.916	2.234	1.356	2.448	2.411	1.023	1.583	2.262	2.588	1.116	2.005	1.473	2.312	1.905	2.314	1.586	1.437	1.686	3.434	1.681	44.875

ANEXO 2 - GRÁFICO 1 - Atividades do Campo Saúde - Ano 2010



ANEXO 3 - TABELA 2 - Relatório de Atividades do Campo Saúde - Ano 2011

Tipo de Atendimento / Municípios	Castelândia - 12/03	Palmeiras de Goiás - 02/04	Cesatina - 03/04	Guapó - 16/04	Abadiânia - 30/04	Alexânia - 01/05	Inaciolândia - 07/05	Almerindópolis - 08/05	Nova Veneza - 14/05*	Palminópolis - 21/05	Silvânia - 18/06	Luziânia - 02/07*	Britânia - 23/07	Cidade de Goiás - 27/07*	S. M. do Araguaia - 06/08	Cabeceiras - 20/08	Santa Terezinha de Goiás - 27/08	Campo Limpo - 03/09	Ouro Verde - 04/09	Aragoiânia - 17/09	Trombas - 08/10	Porangatu - 09/10	Santo A. do Descoberto - 29/10	Cocalzinho de Goiás - 30/10	Guaraíta - 26/11	Edéia - 03/12	Total	
Atendimento Médico																												
Cardiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81	-	-	135	79	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	335
Cirurgia Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12
Clínica Geral	47	85	45	52	47	81	-	-	31	58	68	100	64	-	202	204	83	42	33	57	77	136	37	72	42	44	1.707	
Dermatologia	79	122	99	106	152	109	-	-	120	-	134	-	114	-	71	134	131	109	126	134	116	137	61	93	108	111	2.366	
Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Fonoaudiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	20
Ginecologia	35	-	-	41	32	43	-	-	-	-	-	29	54	-	-	-	-	19	28	-	57	47	16	-	21	-	422	
Oftalmologia	207	239	243	282	262	275	216	205	341	251	353	315	216	266	438	344	283	241	184	322	183	396	138	321	183	202	6.906	
Ortopedia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52	-	60	-	-	-	38	-	-	89	-	-	-	-	-	-	-	239
Pediatria	-	52	43	56	31	54	-	-	33	39	32	31	46	-	98	67	62	38	29	57	72	30	27	50	48	46	1.041	
Psicólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	24
Urologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47
Sub Total (1)	368	446	387	481	493	508	216	205	492	348	686	487	635	266	829	884	676	449	400	725	505	746	279	536	402	403	13.121	

Tipo de Atendimento / Municípios	Atendimentos Saúde																											
	Casteiândia - 12/03	Palmeiras de Goiás - 02/04	Cesarina - 03/04	Guapó - 16/04	Abadiânia - 30/04	Alexânia - 01/05	Inaciolândia - 07/05	Almeriódópolis - 08/05	Nova Veneza - 14/05*	Palminópolis - 21/05	Silvânia - 18/06	Luziânia - 02/07*	Britânia - 23/07	Cidade de Goiás - 27/07*	S. M. do Araguaia - 06/08	Cabeceiras - 20/08	Santa Terezinha de Goiás - 27/08	Campo Limpo - 03/09	Ouro Verde - 04/09	Aragoiânia - 17/09	Trombas - 08/10	Porangatu - 09/10	Santo A. do Descoberto - 29/10	Cocalzinho de Goiás - 30/10	Guaraíta - 26/11	Edeia - 03/12	Total	
Teste de Glicemia	76	68	30	131	82	111	197	130	148	168	112	135	159	206	329	169	38	43	83	146	155	107	8	141	236	110	3.318	
Ultrassom	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81
Vacinação	10	34	21	-	46	30	-	-	-	-	216	9	-	-	28	11	15	-	-	26	-	18	-	1	-	-	465	
Sub Total (2)	267	380	135	318	435	408	300	245	461	300	700	1188	563	336	2652	1125	809	246	282	1062	397	465	62	359	468	741	14.704	
Exped. de documentos																												
Carteira de Identidade	156	63	109	172	126	108	-	-	152	141	302	-	182	-	261	319	267	143	129	152	143	181	-	-	181	157	3.444	
Carteira de Trabalho	28	45	65	-	-	-	-	-	47	-	84	-	45	-	111	51	-	-	-	65	-	128	-	-	57	-	726	
C P F	165	76	84	116	105	120	-	-	116	177	50	-	89	-	183	176	127	91	108	117	121	159	-	-	105	-	2.285	
Título de Eleitor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156	-	-	-	100	56	-	-	-	-	-	312	
Sub Total (3)	349	184	258	288	231	228	0	0	315	318	436	0	316	0	555	702	394	234	237	434	320	468	0	0	343	157	6.767	

Tipo de Atendimento / Municípios	Atendimentos																										Total
	Cidadania																										
Castelândia - 12/03	400	700	500	600	500	150	-	-	-	500	150	-	500	1000	3000	1900	2000	100	300	1250	500	2500	150	200	1000	70	17.970
Palmeiras de Goiás - 02/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	3
Cesarina - 03/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	30	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	51
Guapó - 16/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	195	31	-	-	-	-	26	21	-	-	-	-	-	273
Abadiânia - 30/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127
Alexânia - 01/05	104	116	105	130	50	101	79	28	111	69	92	-	144	-	80	119	89	50	46	124	110	145	51	86	108	110	2.247
Inaciolândia - 07/05	-	-	-	-	150	150	-	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59	-	-	-	559
Almeriódopolis - 08/05	135	88	160	-	137	129	-	-	260	146	190	-	227	-	124	370	280	83	134	370	220	204	-	-	109	152	3.518
Nova Veneza - 14/05*	173	145	149	251	114	74	-	-	139	153	203	-	165	-	453	210	214	161	98	370	143	129	-	-	141	136	3.621
Palminópolis - 21/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102	31	-	-	10	18	-	-	-	-	-	-	-	161
Silvânia - 18/06	88	92	110	89	71	137	-	-	-	102	76	-	82	-	53	130	77	79	45	104	67	119	51	79	96	109	1.856
Luziânia - 02/07*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	48
Britânia - 23/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Cidade de Goiás - 27/07*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
S. M. do Araguaia - 06/08	900	1141	1024	1070	1022	741	79	28	510	995	911	90	1118	1297	3839	2752	2660	483	641	2279	1061	3097	311	365	1454	577	30.445
Cabeceiras - 20/08																											
Santa Terezinha de Goiás - 27/08																											
Campo Limpo - 03/09																											
Ouro Verde - 04/09																											
Aragoiânia - 17/09																											
Trombas - 08/10																											
Porangatu - 09/10																											
Santo A. do Descoberto - 29/10																											
Cocalzinho de Goiás - 30/10																											
Guaraíta - 26/11																											
Edeia - 03/12																											
Total por município	1.884	2.151	1.804	2.157	2.181	1.885	595	478	1.778	1.961	2.733	1.765	2.632	1.899	7.875	5.463	4.539	1.412	1.560	4.500	2.283	4.776	652	1.260	2.667	1.878	65.037

ANEXO 4 - GRÁFICO 2. Atividades do Campo Saúde - Ano 2011

